

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



1º TRIMESTRE
2010

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

Teodorico José de Menezes Neto

Vice Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembléia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembléia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 1º Trimestre de 2010, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 13 de maio de 2010

Teodorico José de Menezes Neto
Presidente do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Tribunal e Secretaria	10
1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal	10
1.3 - Comissões Temáticas	12
1.4 - Organograma do Tribunal	13
1.5 - Sessões Realizadas	14
1.6 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas	14
1.7 - Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares	15
1.8 - Quotas de ICMS Repassadas aos Municípios	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	16
2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores	17
2.2 - Apreciação e Emissão do Parecer Prévio das Contas do Governo	17
2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal	17
2.4 - Audiência, Citação e Notificação	18
2.5 - Auditorias e Inspeções	19
2.6 - Atos Sujeitos a Registros	19
2.7 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios	20
2.8 - Apreciação de Denúncias e Recursos	20
3 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL	20
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	20
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	21
3.3 - Ações de destaque do MPC	22
4 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO	23
5 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	24
5.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos	24
5.2 - Gestão de Pessoas	26
5.3 - Eventos Institucionais	27
5.4 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores	28
5.5 - Viagens para Inspeção <i>In Loco</i>	29
6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE	31
7 - ANEXOS	33
Aposentadorias em Diligências por Resolução	35
Aposentadorias com Registro Negado	36
Aposentadorias Registradas	37
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações	43
Consultas Julgadas	44
Denúncias Julgadas	45
Despacho Singular Gabinetes por Espécies	47
Despacho Singular Gabinetes por Mês	48
Multas Aplicadas	49
Admissões de Pessoal Registradas	53
Pensões Registradas	76

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Pensões e Revisões - Outras Situações	79
Processos Julgados por Tipo	80
Processos Julgados por Tipo - Decisões Terminativas	84
Produtividade - 9ª ICE - Prestação de Contas	85
Representações em Contratos, Licitações e Convênios	105
Representações	106
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados	109
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados	110
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões	111
Quantidade de Processos Julgados por Mês/Tipo Sessão.....	113
Quantidade de Sessões no Período	114
Recursos Julgados.....	115
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada	116
Representações Autuadas	120
Tomada de Contas Especial	121
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	123

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembléia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas, os certificados de fiscalização e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembléia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.1 - Tribunal e Secretaria

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e julgante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal

No âmbito da Secretaria Geral, as atividades de controle externo são exercidas pelas Secretaria de Controle Externo, Coordenadoria Técnica e Inspetorias de Controle Externo, órgãos técnicos que efetuam a análise e instrução preliminar dos processos, podendo, por delegação de competência, promover a audiência dos responsáveis, bem como outras diligências saneadoras que não envolvam o mérito.

As atribuições respectivas são atualmente as seguintes:

I - Secretaria de Controle Externo - gerenciar a área técnica e executiva de controle externo.

II - Coordenadoria Técnica - auxiliar a Secretaria de Controle Externo no desempenho de suas competências.

III - 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) - instruir os processos relacionados ao registro de atos de aposentadoria e de reforma, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

IV - 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FUNDART, FECA, FCE e FEAS.

V - 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEINFRA, DER, DETRAN, CEGÁS, CEARÁPORTOS, METROFOR, COHAB, SRH, SOHIDRA, COGERH e FET.



VI - 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: GABGOV, VICEGOV, CASA CIVIL, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SUPSEC, CGE, SEPLAG, FECOP, ISSEC, ETICE, IPECE, FUNEDES e FUNEDINS

VI I - 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FIT, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, SECULT e FEC.

VIII - 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SDA, FERPI, ADAGRI, IDACE, CEASA, EMATERCE, SEC. CIDADES, CAGECE, FEDAF, FDM, CEDE, ADECE, FDI, CONPAM, SEMACE, FEMA, SESPORTE, FDEJ, SETUR, FEHIS, CODECE

IX - 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE) - realizar a instrução processual, inspeções, auditorias e representações relacionadas a licitações, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público estadual.

X - 8ª Inspeção de Controle Externo (8ª ICE) - realizar inspeções e auditorias no patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como fiscalizar a arrecadação e a renúncia das receitas públicas estaduais.

XI - 9ª Inspeção de Controle Externo (9ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SSPDS, SPC, PMCE, CBMCE, PEFOCE, FDS, CASA MILITAR, SEJUS, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCM, PGE, FUNPECE, PGJ, FDID, DPGE e FAADEP.

XII - 10ª Inspeção de Controle Externo (10ª ICE) - proceder a instrução dos processos relacionados ao registro de atos de nomeação e de pensão, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.



XIII - 11ª Inspeção de Controle Externo (11ª ICE) - realizar instrução processual, representações, inspeções e auditorias em obras financiadas com recursos estaduais, bem como proceder a auditorias ambientais.

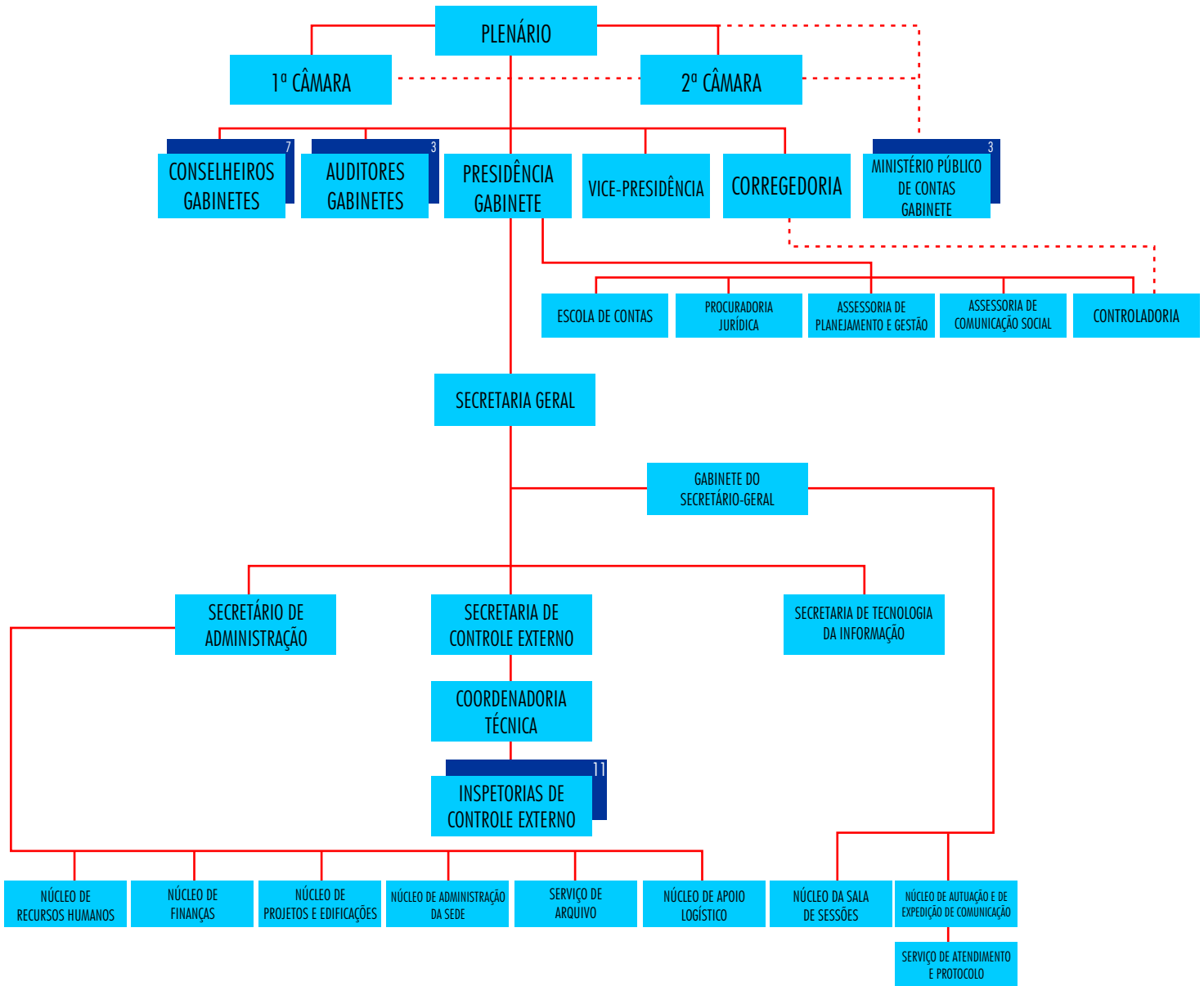
1.3 - Comissões Temáticas

Na busca de uma melhoria contínua em relação ao exercício de suas atividades de fiscalização, o TCE criou, por meio da Resolução Administrativa nº 001/2009, três Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar: I auditoria operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual; II auditoria de tecnologia da informação, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos da tecnologia da informação pela Administração Pública Estadual; III análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.

As comissões em referência ficarão diretamente subordinada à Secretaria de Controle Externo, que proporrá à Presidência a indicação de seus membros.



1.4 - Organograma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará



1.5 - Sessões Realizadas

O Plenário do Tribunal reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e, quando necessário, extraordinariamente. A 1ª e a 2ª Câmaras são constituídas por 03 Conselheiros e reúnem-se uma vez por semana.

As Sessões do Plenário e das Câmaras realizam-se com a presença de representante do Ministério Público especial.

No 1º trimestre deste ano foram realizadas 4 Sessões pela 1ª Câmara, 6 Sessões pela 2ª Câmara e 7 sessões pelo Pleno, totalizando 17 sessões, conforme se vê a seguir:

DATAS DAS SESSÕES REALIZADAS		
PLENÁRIO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
09/02/2010	22/02/2010	10/02/2010
23/02/2010	01/03/2010	22/02/2010
02/03/2010	08/03/2010	03/03/2010
09/03/2010	22/03/2010	10/03/2010
16/03/2010		24/03/2010
23/03/2010		31/03/2010
30/03/2010		

1.6 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas

De acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, as das Câmaras, formalizam-se por meio de Resoluções, Acórdãos, Pareceres, Atos e Instruções Normativas.

No 1º trimestre foram emitidos 54 Acórdãos e 1118 Resoluções, totalizando um universo de 1172 processos apreciados e julgados pelo Plenário e pelas Câmaras.



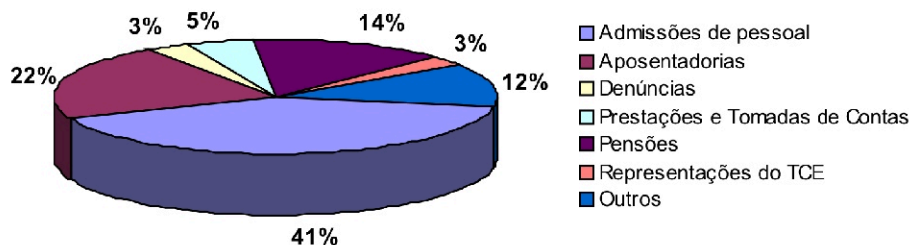
1.7 - Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário

Durante o 1º trimestre de 2010 foram lavrados 54 Acórdãos e 1118 Resoluções, totalizando 1172 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 979 despachos singulares pelos conselheiros, conforme discriminação a seguir:

Assunto	Acórdãos / Resoluções	Despachos	Total
Admissões de pessoal	773	104	877
Aposentadorias	189	280	469
Denúncias	7	58	65
Prestações e Tomadas de Contas	37	72	109
Pensões	91	218	309
Representações do TCE	17	43	60
Outros	58	204	262
TOTAL	1.172	979	2.151

**Julgamentos, Apreciação e Despachos Singulares
(Janeiro a Março 2010)**



**QUANTIDADE MENSAL DE PROCESSOS JULGADOS,
APRECIADOS E ENCAMINHADOS MEDIANTE DESPACHOS**

Mês	Pleno	Câmaras	Despachos	Total/Mês
Jan	-	-	15	15
Fev	20	349	476	845
Mar	70	733	488	1291
Total	90	1082	979	2151

1.8 - Quotas de ICMS repassadas aos Municípios, homologadas no 4º trimestre

O Tribunal de Contas homologou, no 1o trimestre de 2010, as quotas de ICMS repassadas aos Municípios do Estado, referente aos meses de Janeiro a Março/2010, no valor total de R\$ 372.576.384,37 conforme detalhamento abaixo:

Mês	Valor
Nov/09	91.889.935,61
Dez/09	99.495.750,42
Jan/10	95.525.047,01
Fev/10	85.665.651,33
TOTAL	372.576.384,37

Fonte: relatório preparado pela 8ª ICE

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O TCE, no exercício do controle externo, como previsto na Constituição Estadual, executa as atividades a seguir descritas:



2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores

As decisões em julgamento de contas de administradores e responsáveis por bens e recursos públicos e as demais decisões referentes à fiscalização são atos de competência do Tribunal, formalizados por deliberação de seu órgão Colegiado e de seu Presidente.

A competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores públicos está contida no inciso II, do Art. 76 da Constituição Estadual, atribuição disciplinada também pelas Leis 4.320/64, 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado) e 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE).

2.2 - Apreciação e emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Ceará

O Art. 42 da Lei nº 12.509/95 estabelece que ao Tribunal de Contas, na qualidade de órgão de controle externo, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias, a contar do seu recebimento, e encaminhado à Assembléia Legislativa para julgamento.

As Contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2009, cuja relatoria coube ao Exmo. Conselheiro Pedro Augusto Camelo Timbó, foi protocolada sob o nº 01216/2010-1, em 31/03/2010, estando para análise da equipe designada.

2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal

No 1º trimestre de 2010 os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 89 unidades. No quadro a seguir, o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

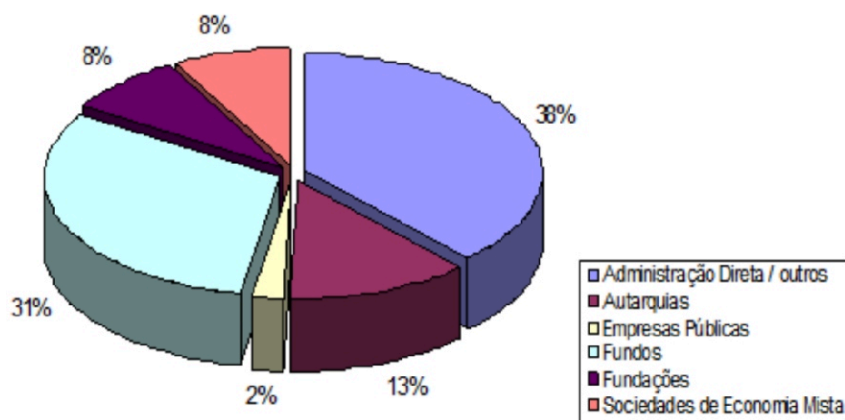


ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	32
Autarquias	11
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	08
TOTAL	89

Nota Técnica - No quantitativo acima não foram computados os órgãos/entidades extintos e privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, valendo lembrar que, no grupo Administração Direta/outros estão incluídos a PGJ, o TCM, o TCE, o TJ e a AL.

Subdivisão dos órgãos e entidades fiscalizada pelo TCE



Nota Técnica - O gráfico acima representa, em termos percentuais, a quantidade de órgãos, entidades e fundos vinculados sob a jurisdição do TCE.

2.4 - Audiência, Citação e Notificação

No julgamento ou apreciação de processos em que se verifique irregularidade, o Tribunal, havendo débito, ordenará a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher a importância devida, e, não havendo débito, determinará a audiência do responsável para apresentar razões de justificativa.



A decisão do TCE de que resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo (CF, § 3º do Art. 71). Nesse caso, o responsável é notificado para recolher o valor devido, ou mediante autorização desta Corte, o débito será cobrado judicialmente, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, que deverá promover a cobrança no prazo de 120 dias, sob pena de responsabilidade.

No 1o. trimestre de 2010 foram julgados ou apreciados 13 processos nos quais houve aplicação de multa.

2.5 - Auditorias e Inspeções

No 1º trimestre de 2010 tramitaram 17 processos de representações (provocações), decorrentes de auditorias e inspeções realizadas de ofício por esta Corte de Contas. Destes, 03 foram relativos a licitações, contratos e convênios, fiscalizados pela 7ª Inspeção de Controle Externo.

2.6 - Atos Sujeitos a Registro (art. 44, I e II, da Lei nº 12.509/95)

No 1º trimestre, o TCE apreciou, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como foram exarados despachos singulares pelos conselheiros, conforme indicado no quadro a seguir:

SITUAÇÃO	ADMISSÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registradas	772	188	96	-	1056
Em Diligência	1	2	1	-	4
Negado registro	-	1	-	-	1
Revisões e Outras situações	-	1	4	-	5
TOTAIS	773	192	101	-	1066



Observe-se, mais uma vez, que, apesar das insistentes solicitações deste Tribunal, notadamente no que se refere ao Processo nº 04203/2004-5, ainda não estão sendo encaminhados a esta Corte de Contas os processos de reforma relativos aos militares estaduais que, nos termos do Art. 94, da Lei nº 10.072/76, atingiram a idade limite (ou outras condições) para permanência na reserva remunerada.

2.7 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios

De acordo com o Art. 76, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com as disposições da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), compete ao Tribunal de Contas fiscalizar os procedimentos licitatórios, as contratações e a aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

2.8 - Apreciação de Denúncias e Recursos

No 1º trimestre de 2010 foram apreciados e julgados 7 processos de denúncia e 3 recursos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o Art. 56 da Lei nº 12.509/95, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato constituem partes legítimas para o encaminhamento de denúncias, de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas do Estado, relativas a gestores públicos sob sua jurisdição.

Vale lembrar, também, que, nos termos do Art. 29 da supracitada Lei, contra as decisões deste Tribunal cabem os seguintes recursos:

- I - de reconsideração;
- II - de embargos de declaração; e
- III - de revisão.



3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas, destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de pessoal; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a propositura de representações em matérias de competência da Corte.

3.2 - Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre foram encaminhados 267 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 272 (escritos) e 962 (orais)

Representações propostas: 04

Procedimentos Administrativos: 16



3.3 - Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas atuou neste primeiro trimestre de 2010 nas mais variadas frentes, dentre as quais, elegemos, como destaque, nossa atuação na promoção das seguintes medidas:

Representação nº 00334/2010-2: trata da necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da Despesa com Pessoal (47,11% da RCL), entendendo ser primordial a solicitação de informações à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.

Representação nº 00386/2010-0: examina a legalidade de extrato do Contrato no 046/2009 oriundo de dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Justiça para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.

Representação nº 00386/2010-0: versa sobre a alta abstenção dos professores da rede estadual de ensino constatada em relatório elaborado pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, SEFOR, parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Educação.

Representação nº 00386/2010-0: analisa a Concorrência Pública Internacional Nº 2009/0004 relativa à Parceria Público-Privada (PPP) do Estádio Plácido Castelo (Castelão), cujo objeto consiste na realização de reforma e exploração do estádio para o recebimento de partidas de futebol da Copa do Mundo de 2014.

Nos autos desta representação, o Ministério Público de Contas requereu a concessão de medida cautelar, a fim de que fosse determinada, *inaudita altera pars*, a sustação da licitação da PPP do Castelão, tendo em vista a necessidade de se esclarecer alguns pontos do certame licitatório, como o pagamento de R\$ 487 milhões, relativo às obras públicas a serem realizadas no Estádio Castelão, ter sido fixado previamente pelo Estado do Ceará, sem ser objeto de disputa entre as empresas licitantes, bem como pelo fato de ter tentado obter sem sucesso informações e documentos sobre a mencionada PPP junto à Comissão Central de Concorrências da Procuradoria Geral do Estado do Ceará e, depois, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, juntamente à Secretaria do Esporte.



4 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Atividades do IPC

Período: 1º trimestre/2010 (Janeiro a Março)

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de janeiro a março de 2010:

- Lançamento do Programa “Sexta Cultural” com a exibição quinzenal de filmes que contam acontecimentos dos dias mais importantes da história mundial (29/01/2020)
- Apresentação do vídeo “Selva de Pedra - Fortaleza Noiada” e debate sobre o tema apresentado com o diretor do vídeo Preto Zezé, dentro do Programa “Sexta Cultural” (16/03/2010)
- Realização do Curso “Implantação do Processo de Gerenciamento de Projetos no TCE-CE” (para servidores do TCE) (03-11/02/2010)
- Promoção de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE (19.02.2010)
- Promoção de treinamento de Atualização de Auditores Internos da Qualidade (22 e 23.2.2010)
- Curso de Lei Orgânica e Regimento Interno (para servidores do TCE) (01-05/03/2010)
- Realização do “Curso Finanças Públicas” (para jurisdicionados) (Turma 1: 11 e 25/03/2010 e 8, 22 e 29/04/2010; Turma 2: 12 e 26/03/2010 e 9, 16 e 23/04/2010)
- Realização do Curso “Gestão Patrimonial” (para a Polícia Militar) (15-18/03/2010)
- Realização do Curso “Acesso a Sistemas e Ferramentas de TI para Apoio do Controle Externo” (Para servidores do TCE) (8-13/04/2010)
- Cessão de espaço físico e material de apoio para a realização do Curso “Formação de Examinadores do Prêmio Nacional de Gestão Pública - GesPública” (6 e 7/4/2010) e à EEFM Sales Campos (28/01/2010) e à EEFM Dona Creuza do Carmo Rocha (02 e 03/02/2010)
- Lançamento do novo número da Revista Controle e envio para o público externo (18/03/2010)
- Realização do Seminário de Definição de Temáticas de EAD (30/0/2010)



5 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

No âmbito administrativo serão apresentados os dados e iniciativas referentes à Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos, à Gestão de pessoas e aos Recursos Orçamentários e financeiros.

5.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégias e planos

Merecem destaque no 1º trimestre de 2010 as seguintes ações:

1- Elaboração do Relatório de Atividades do TCE, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, nº 4º trimestre de 2009, enviado à Assembléia Legislativa em 12/02/2010, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001.

2 - Elaboração do Relatório Anual de Atividades do TCE referente ao exercício de 2009, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembléia Legislativa em 12/02/2010, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001.

3 - Consolidação da Prestação de Contas Anual do TCE, referente ao exercício de 2009, Processo nº 00929/2010-0, Certificado nº 0035/10, de 15/03/2010 9ª ICE, Ofício nº 448/2010-GABPRES, de 30/03/2010, enviado à Assembleia Legislativa para julgamento, em 31/03/2010.

4 - Monitoramento dos indicadores mensais do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, consolidados em Reunião de Análise Crítica da Direção, registrados nas Atas nºs: 62 de 28/01/10; 63 de 24/02/10; 64 de 31/03/10.



5 - Monitoramento dos Indicadores trimestrais de Produtividade de todas as áreas do TCE, referente ao período de janeiro a março/2010, cuja alimentação, após análise dos dados, permite consolidar no SAI Sistema de Acompanhamento de Indicadores, os resultados alcançados pelas áreas, comparando-os com as metas estabelecidas, para efeito de pagamento da Gratificação variável de Desempenho de Controle Externo.

6 - Dando continuidade às ações de implementação da metodologia de gerenciamento de projetos adotada pelo TCE, *Project Mangement Body of Knowledge PMBOK Guide* o principal padrão desenvolvido pelo Project Management Institute PMI, convém destacar:

- Realização do Curso “Implantação do Processo de Gerenciamento de Projetos no TCE-CE” (para Gerentes de Projetos de 03 a 11/02/2010, por meio de servidor do TCE).
- Reunião com a Alta Direção para análise e priorização do Projetos do Planejamento Estratégico para 2010. (Fevereiro/2010)
- Comunicação aos gerentes de projetos sobre a seleção dos Projetos priorizados. Março/2010

7 - Realização de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, em 19.02.2010, tendo por instrutora a coordenadora da qualidade do TCE.

8 - Realização de treinamento de Atualização de Auditores Internos da Qualidade, no período de 22 e 23.2.2010, tendo por instrutora a coordenadora da qualidade do TCE.

9 - Realização da 11ª Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, com base na Norma ISO 9001:2008, cujo Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma de referência. Destaque-se que o TCE foi o Primeiro Tribunal de Contas certificado na nova versão publicada desta Norma Internacional de Qualidade.



5.2 - Gestão de Pessoas

Conclusão da 2ª e 3ª fase dos serviços de consultoria especializada Recursos Humanos.
Implementação da **LEI Nº14.475** a partir de janeiro de 2010.

- Entrega da 2ª e 3ª fase de serviços de consultoria especializada Recursos Humanos

Em novembro de 2009, foi contratada empresa especializada na prestação de serviços de consultoria especializada em Recursos Humanos, com o objetivo de implementação de Política e Gestão de Pessoas. Nesse trimestre houve a entrega das seguintes fases:

2ª fase: revisão da metodologia de Avaliação de Desempenho e Produtividade; realizar diagnóstico dos atuais indicadores de desempenho setoriais e dos critérios de pontuação dos servidores, propondo as alterações que se fizeram necessárias e elaboração das descrições individuais (por função) e definição das respectivas competências.

3ª fase: avaliação de Competências comportamentais individuais e avaliação dos indicadores de desempenho.

LEI Nº14.475, de 08 outubro de 2009.

A descompressão salarial do servidor que, na vigência do regime anterior ao da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, tendo adquirido direito à elevação de referência, não usufruiu de todos os seus efeitos financeiros, por ocasião da aquisição do benefício, devido à limitação de níveis nas tabelas de vencimento então em vigor, será implementada a partir de janeiro de 2010, de forma gradual, mediante a concessão de até dois deslocamentos anuais nas tabelas vencimentais vigentes, não se aplicando para este fim o disposto nos arts.11 e 12 daquela Lei.



5.3 - Eventos Institucionais

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
Reunião de Instalação das novas Diretorias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa- IRB, bem como de Reunião com o editor da Revista Plenarium/ CD no dia 04/02/10, em Brasília (DF).	ATRICON/ IRB	Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião no Tribunal de Contas da União – TCU , nos dias: 24,25 e 26 /02/10 em Brasília (DF).	TCU/DF	Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião Técnica das Unidades Executoras Locais – UEL's, nos dias: 25 e 26/02/10 em Brasília (DF).	PROMOEX	Servidora Giovanna Augusta Moura Adjafre Servidora Flávia Ferreira Costa Pires Servidora Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade
Reunião na sede do Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento – BIRD, acerca do Projeto de Apoio à inclusão social e ao Crescimento Econômico do Ceará – SWAP II, realizado no dia 10/03/10 na cidade de Brasília (DF).		Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
“III Congresso CONSAD de Gestão Pública” no período de 15/03 a 17/03/10, na cidade de Brasília (DF)		Auditor Itacir Todero



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
<p>“V Congresso Brasileiro de Pregoeiros” no período de 15 a 18/03/10 na cidade de Foz do Iguaçu (PR).</p>		<p>Servidor José Ricardo Moreira Dias</p> <p>Servidor Alonso Lessa de Saldanha</p>
<p>Solenidade de posse do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, no dia 16/03/10 na cidade de Cuiabá/MT.</p>		<p>Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior</p>
<p>Sessão em homenagem aos 40 anos de fundação da TV Verdes Mares, realizada no Plenário do Senado Federal no dia 24/03/10</p>		<p>Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto</p> <p>Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior</p>

5.4 - Desenvolvimento e capacitação de servidores

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
<p>Curso Implantação do Processo de gerenciamento de Projetos no TCE- CE de 03 a 11/02/10. Treinamento da Política da Qualidade em 19/02/10</p>		<p style="text-align: center;">33</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
Atualização para Auditores Internos de 22 a 23/02/10.		17
Curso Lei Orgânica e Regimento Interno de 01 a 05/30/10.		77
Curso Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões		1

5.5 - Viagens para inspeções *In loco*

EVENTOS/OBJETIVOS	PARTICIPANTES	RESULTADOS
Viagem para inspeção <i>in loco</i> , para verificar e medir os serviços efetivamente executados na construção de 04 açudes e pavimentação nos Distritos de Filipe , Cedro, Flamengo, a São José, no município de Saboeiro(CE)	José Oscar Feitosa Andrade	
Viagem ao Município de Potiretama (CE), para realizar inspeção <i>in loco</i> , na execução das obras de pavimentação e urbanização da Avenida Pe. Negreiros e de construção de uma casa de mel no Distrito de Caatinga Grande nos dias 06 e 07/04/10.	Servidor Alexandre Guimarães Saboya de Albuquerque; Servidor Edson Pereira Campos.	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

EVENTOS/OBJETIVOS	PARTICIPANTES	RESULTADOS
<p>Viagem ao município de Tauá, Quiterianópolis, e Independência (CE), no período de 08/03 a 13/03/10, para realizar auditoria no Projeto Mata Branca, referente a doação do BIRD aos Estados do Ceará e Bahia, para preservação do bioma da caatinga a ser realizada em conjunto com os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e com a Viagem ao município de Tauá, Quiterianópolis, e Independência (CE), no período de 08/03 a 13/03/10, para realizar auditoria no Projeto Mata Branca, referente a doação do BIRD aos Estados do Ceará e Bahia, para preservação do bioma da caatinga a ser realizada em conjunto com os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e com a participação de servidores do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente(COPAM).</p>	<p>Servidora Maria de Fátima Teixeira Brasil</p>	
<p>Viagem para inspeção <i>in loco</i>, nas obras de construção da escola indígena, do centro de Educação infantil (CEI) e do Parque de Exposições da Região norte no período de 23 a 27/02/10.</p>	<p>Servidor Giovanni Mota Barroso Servidor Theófilo Maciel Melo</p>	
<p>Viagem ao Município de Chorozinho, para e realizarem inspeção <i>in loco</i>, nas obras de construção do monumento ao Menino Jesus de Praga, bem como na praça do referido monumento, no período 03 e 04/03/10.</p>	<p>Servidor Theófilo Maciel Melo Servidor Edson Pereira Campos</p>	



6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

NÚCLEO DE FINANÇAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JANEIRO 2010

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	1.738.097,78	19.994.902,22
	Manutenção	4.714.124,99	34.802,60	4.679.322,39
	Investimento	2.791.340,00	11.975,00	2.779.365,00
	TOTAL	29.238.464,99	1.784.875,38	27.453.589,61
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	220.748,00	0,00	220.748,00
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
	Manutenção	716.694,00	0,00	716.694,00
	Investimento	831.117,00	0,00	831.117,00
TOTAL	1.781.352,00	0,00	1.781.352,00	
TOTAL GERAL		31.019.816,99	1.784.875,38	29.234.941,61

NÚCLEO DE FINANÇAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA FEBREIRO 2010

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	3.607.133,30	18.125.866,70
	Manutenção	4.714.124,99	134.993,63	4.579.131,36
	Investimento	2.791.340,00	11.975,00	2.779.365,00
	TOTAL	29.238.464,99	3.754.101,93	25.484.363,06
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	220.748,00	1.700,00	219.048,00
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
	Manutenção	716.694,00	3.550,00	713.144,00
	Investimento	831.117,00	0,00	831.117,00
TOTAL	1.781.352,00	5.250,00	1.776.102,00	
TOTAL GERAL		31.019.816,99	3.759.351,93	27.260.465,06



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

**NÚCLEO DE FINANÇAS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
MARÇO 2010**

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	5.439.218,09	16.293.781,91
	Manutenção	4.714.124,99	729.060,06	3.985.064,93
	Investimento	2.791.340,00	40.893,75	2.750.446,25
	TOTAL	29.238.464,99	6.209.171,90	23.029.293,09
Fonte 00	Manutenção	220.748,00	3.637,90	217.110,10
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
	Manutenção	716.694,00	6.609,59	710.084,41
	Investimento	831.117,00	0,00	831.117,00
Fonte 82	TOTAL	1.781.352,00	10.247,49	1.771.104,51
TOTAL GERAL		31.019.816,99	6.219.419,39	24.800.397,60



ANEXOS



Aposentadorias em Diligências por Resolução

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
BRAULIO EDUARDO PESSOA RAMALHO	04514/2009-2	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
TERESA NEUMA AUSTREGESILO MAIA	00046/2008-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 2



Aposentadorias com Registro Negado

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

MARIA SOARES SILVA

02325/2004-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Aposentadorias Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ALEOLITA BARRETO ALVES	06078/2009-7 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ALICE MARIA HERCULANO GOMES	03991/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA GUIMARAES CARNEIRO	03995/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA MARIANO BRAGA	07755/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA RITA BARATA COELHO	01674/2006-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA ALVES DE MORAES ALMEIDA	03116/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA DJANIRA LOPES ROCHA	01336/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA MARCIA ARRAIS ROLIM PEIXOTO	03010/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONINO MACEDO DE FIGUEIREDO	05273/1998-4 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
ANTONIO CHAVES DE SOUSA LIMA	00197/1996-8 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
ANTONIO PAULO DA SILVA	04346/1995-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
AURELIO RIBEIRO DA SILVA	07163/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BENEDITA SOARES SALES	04562/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BENONI BARBOSA JUNIOR	06771/2009-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CARMELITA MOREIRA DA SILVA	06667/1994-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CELIA MARIA DE JESUS FERNANDES	04465/2006-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CIRILO GOMES DOS SANTOS	04911/1995-6 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
CLAUDIA PEIXOTO ROCHA	03931/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLAUDIO LUIZ SERPA DE MACEDO	02004/2007-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DALVA FREITAS DE OLIVEIRA	01999/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DJANIRA VELOSO DE ANDRADE NOROES	04600/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDENILIA BRAGA DE CARVALHO OLIVEIRA	04604/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIETE PINTO DE NEGREIROS	03949/2004-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELISA HELENA XAVIER SANTIAGO TORRES	03257/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ENEIDA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	03106/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESPEDITA ALVES DE FREITAS	01368/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EUEDES BATISTA RODRIGUES E SILVA	01361/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FATIMA MARIA DE SOUSA MAIA	02035/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FAUSTINO GONÇALVES TORRES	01956/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FELISMINA OLIVEIRA DOS REIS	07158/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FERNANDO DE SOUSA LIMA	06599/1997-0 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
FRANCISCA ALVES TORRES	03997/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ELIEZINA RODRIGUES PARRIAO	03933/2008-0 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
FRANCISCA LOURENCO DE ALMEIDA	00847/1999-9 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCA LUCIA SOUSA MOTA	05554/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA MOREIRA PITOMBEIRA FILIZOLA	05525/2009-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA VALENTIM DE ALMEIDA	03315/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO AGRIPINO SILVEIRA	07056/2009-2 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	06143/1995-8 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO FEITOSA LOBO	00185/1999-0 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	03085/2003-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO HUGO MONTEIRO	03247/2009-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES	00869/1996-9 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO ROMAIDIO PINHEIRO	04768/1993-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO UBIRATAN SANTIAGO	05399/1995-5 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO VICENTE DA SILVA	04123/1995-3 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
FRANCISCO VIRGINIO FILHO	06339/1995-3 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
GEORGE BATISTA PEREIRA	05795/2009-8 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
HELADIO LUCENA DA SILVEIRA LIMA	04044/1995-7 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
HELENA ROSA GONÇALVES CARNEIRO	01093/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
INACIA IVONETE DOS SANTOS LIMA	03095/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRACEMA MOREIRA DE OLIVEIRA	02320/2009-1 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
IRAIDES OLIVEIRA GOMES	01070/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVONETE SOARES LACERDA	06605/2009-4 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
JOAO MARTINS RIBEIRO	04400/1998-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOAQUIM SANTANA NETO	01043/1996-8 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSÉ ALBINO DE SENA	07900/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALVES PEREIRA	02454/1996-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSE ARELANO SANTIAGO REIS	05113/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE CANDIDO DA SILVA	04031/1995-9 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSE DE ASSIS REGIS	01264/1996-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSE DE FREITAS ROSEMBLIT	05431/2008-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE FRANCISCO DA SILVA	03619/2009-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE FRANCISCO MARCAL DE CASTRO	05312/1996-7 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSE LITO MOURA	07323/1994-8 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
JOSE MOREIRA DE SOUSA	04653/2006-6 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSE RAIMUNDO SOBRINHO	01293/1997-5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE RONALD DE BRITO	04614/2004-4 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
JOSE SILVA DO NASCIMENTO	00377/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE SOARES HOLANDA	02075/1997-0 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
JOSINA FIGUEIREDO CUSTODIO	03101/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUDITE MATIAS DA COSTA	06180/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LORENA LYRA BARREIRA	00075/2009-4 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
LUCIA DE FATIMA BEZERRA	04560/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LÚCIA FARIAS ROCHA PEREIRA	07872/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ FERREIRA DE LIMA	07307/1997-9 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
LUIZ GOMES DE MORAES	01820/2009-5 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
LUIZA PEREIRA DA SILVA	07912/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANUEL MORENO RODRIGUES	05790/2009-9 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
MARCOS ANTONIO CHAVES	03052/2009-7 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
MARGARIDA MARIA CALOU DE ARAUJO THE	06779/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ADAIZA DE SOUSA MARQUES	02039/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALBANIZA PIRES DA SILVA	07154/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALDERY BORGES	02534/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALMEIDA DE SOUZA COELHO	07877/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALVES DE MELO LIMA	01104/2006-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ANGELUCIA CARNEIRO	03117/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUDERIETA PINHEIRO LANDIM	01370/1995-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUGUSTA DE CASTRO DE SOUSA	04303/2008-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA MACHADO DE QUEIROZ	04000/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA MELO JUSTO	04605/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BERNADETE PONTES CALDAS	04558/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BERNARDA FERREIRA DA SILVA	02527/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELIA ABREU DANTAS	05796/2009-0 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA SAMPAIO	04164/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CRUZ ALVES	00661/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS DORES DE LIMA	07874/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS LIMA	07901/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS VIRGENS GONÇALVES DE SOUSA BEZ	02051/2006-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
MARIA DE FATIMA LIMA DE ANDRADE	04036/2006-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA MACIEL MENDONÇA	07871/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA	03067/2009-9 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MARIA DE LOURDES LOPES	07159/2009-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE NAZARE MAGALHAES MELO	04020/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO BEZERRA	04731/2004-8 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO CEU COUTO PAULINO	06175/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO PATROCINIO DE MORAES	07880/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO ANDRADE SAMPAIO	06624/2009-8 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
MARIA DO SOCORRO LIMA	07919/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EDINEIDE LEMOS FERNANDES	03988/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EDNA COSME DE LIMA	01370/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELENIRA DIOGENES PINHEIRO	01957/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELVIRA PINHEIRO SANTOS	01339/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FRANCINEIDE MOURA FEITOSA	00474/2010-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GORETE FERNANDES RODRIGUES PONTE	07135/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GORETI SOUTO ARAUJO	00492/2010-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA CUNHA FERREIRA	04084/2009-3 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA HELENA PINTO DA SILVA	07578/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRACY LIMA CORREIA	03128/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IZABEL HOLANDA SAMPAIO	04559/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IZAMAR TEIXEIRA	02040/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE DA SILVA GRANGEIRO	01099/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	07577/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE MOREIRA	03989/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE VIEIRA	02037/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JURACI MUNIZ FARIAS	00936/2005-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEINE ALVES ROCHA	01790/2004-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LIREIDE MACEDO BARBOSA	05544/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA GUIMARAES DE SOUZA	03992/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARGARIDA LIMA DA SILVA	00197/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARGARIDA SOUSA FEITOSA	04556/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NELI PEREIRA VALENTE	07898/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILSA PEREIRA DA SILVA	05546/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
MARIA NILZA BARBOSA DE ANDRADE	05541/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NUBIA DE VASCONCELOS PACHECO	03698/2001-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ONELIA DE ARAUJO E SILVA	01638/2004-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA OSMARINA BRAGA FURTADO	01987/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA PURESIA MARTINS ROSA	07136/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ROSA DIAS	01990/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO GURGEL DE SOUSA	01741/2003-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO SOUZA SILVA	04022/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOLEDADE SOARES VIDAL	03932/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOLIDADE NETA TAVARES	01332/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA TARCILA MESQUITA BASTOS CAMELO	02036/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA UZANIRA SANTIAGO	03246/2009-9	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VERALUCIA MOREIRA DA NOBREGA	07754/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZILENE RIBEIRO DA SILVEIRA	03102/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZULEIDE MODESTO DE OLIVEIRA	05351/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARLUCIA BEZERRA BARBOSA	07782/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARTA MARIA DE AMORIM	03527/2003-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARTA MARIA MARTINS CAVALCANTE	03746/1999-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MESSIAS FAUSTINO DE OLIVEIRA	06059/2008-7	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MONICA BARRETO ESPINDOLA DOS SANTOS	03085/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NEUSA MARIA SAMPAIO FEIJÓ	01051/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NIVALDA ALVES TAVARES	03062/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OTACIANA NUNES MASCARENHA SA	00552/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OZANI FARIAS MONTE MONTEIRO	05399/2009-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
OZILDA OLIVEIRA COSTA BARBOSA	03089/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO EMILIO DE ANDRADE AGUIAR	06772/2009-1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
RAIMUNDA CAMELO DE OLIVEIRA	00999/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA DOS ANJOS OLIVEIRA	04622/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA LIDIA DE CASTRO COELHO	05527/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA OLIVEIRA REGO	07601/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO ARAUJO MACEDO	03123/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDO EDVAN FERREIRA CAMPOS	03056/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REGINA LUCIA DE CASTRO E SILVA	06144/2005-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
REGINA THELMA SA FEITOSA	04024/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
REJANE SOUSA NORONHA	02439/2007-1 SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
RICARDO MARTINS BARROSO	03925/2009-7 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
RITA DE CACIA ALMEIDA	03023/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA LUCIA COSTA ELEUTERIO	03209/2006-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA MARIA DE SOUZA	03112/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RIVANILDA PEREIRA SEDRIM	07784/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROMULO MASCARENHAS DOS SANTOS NETO	03011/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSA LUCIA RIOS OSTERNO	07857/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSIMERE BEZERRA CHAVES	05531/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROZA EMILIA DA CRUZ	05354/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA MARIA MACEDO CRUZ	07143/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SILVIA MARIA BARRETO DIAS GOMES	04620/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SONIA MARIA APOLONIO MACHADO	02004/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUERDA MARIA MONTEIRO COSTA	02933/2009-1 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
TELMA SARAIVA DE ANDRADE CASTRO	03717/2006-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA MOURA GOMES FERREIRA	00509/2010-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA DE PAULA MOURAO	01005/2003-1 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
VERA REGINA SOARES DE ALENCASTRO	03049/2009-7 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
VERONICA MARIA SALVINO LOBO SOUZA	04016/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZELIA MARIA DA SILVA	07526/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ZENAIDE BERNARDO MACIEL	06558/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 188



Aposentadorias e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
CANDIDA ISABEL QUEIROZ CAMURÇA	04509/2009-9	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 1



Consultas Julgadas

<i>Nº Proc. Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
07183/2009-9 ERASMO DA SILVA PITOMBEIRA	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ
<i>Ementa:</i> CONSULTA ACERCA, NA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CELEBRAR CONVÊNIO DE ADESÃO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA JÁ CONSTITUÍDA.	
<i>Súmula:</i> O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que os presentes autos sejam apensados ao Processo nº 06023/2009-4, nos termos Resolução.	7a. INSPETORIA
06824/2009-5 JOAO BATISTA SILVA BELEZA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
<i>Ementa:</i> SOLICITA PARECER SOBRE A POSSIB. DE ADQUIRIR EQUIP. DE VIDEOCONFERÊNCIA, POR MEIO DE ADESÃO AO REG. DE PREÇOS, DA ASSEMBL. LEGISL. DO EST. DO CE (PREGAO ELETR. Nº011/2009, ATA DE	
<i>Súmula:</i> O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a consulta, bem como determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao consulente, nos termos da Resolução.	5a. INSPETORIA

Total de Processos: 2



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Denúncias Julgadas

<i>Nº Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
04771/2009-0	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
Ementa:	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAGECE E O MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a denúncia, determinando o seu arquivamento, bem como a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, nos termos da Resolução.	6a. INSPETORIA
03028/2008-3	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEAR
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NA ETICE.	
Súmula:	Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Vice-Presidente Valdomiro Távora. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.	4a. INSPETORIA
07938/2009-3	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 1501.01/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento de cópia do feito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.	9a. INSPETORIA
03221/2006-5	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Ementa:	Denúncia referente a empresa vencedora da licitação a Respeito do Projeto com Recursos do MDS-Minst. do Desenv. Social e Combate à Fome, repassados a SAS-Secretaria de Ação Social do Ceará no valor de R\$ 438.486,25	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a denúncia, bem como determinou a instauração de uma representação para apuração da suposta ausência do material contratado mediante processo licitatório mencionado nos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, nos termos da Resolução.	7a. INSPETORIA
03677/2008-7	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S
Ementa:	NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR NA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR.	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao denunciante, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.	5a. INSPETORIA
01735/2007-0	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APOSENTADORIA DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA DA SAÚDE.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público comum, para adoção das providências preliminares que entender cabíveis, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação Titular da Secretaria da Saúde e à denunciante, nos termos da Resolução.	2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nº Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
03500/1998-1	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
<i>Ementa:</i>	Denuncia formulada por vereadores de S. Quitéria, referente a aplicação de recurso de convênio firmado entre o Estado e a Pref. Municipal.	
<i>Súmula:</i>	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinando o seu arquivamento, dando-se ciência do teor da deliberação ao denunciante, nos termos da Resolução.	9a. INSPETORIA

Total de Processos: 7



Despacho Singular Gabinetes por Espécies

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	280
AUDITORIA	5
AUDITORIA OPERACIONAL	1
CÁLCULO COTA ICMS	1
COMUNICAÇÃO	6
CONSULTA	2
CONTAS DE GOVERNO	1
DENÚNCIA	58
DEVOLUÇÃO PROCESSO	2
DOCUMENTO RELACIONADO	7
DOCUMENTOS P/INSPETORIA	2
ESCLARECIMENTO	6
INSPEÇÃO	4
NOMEAÇÃO	104
OUTROS	3
PEDIDO SUSTENT. ORAL	1
PENSÃO	218
PRESTAÇÃO DE CONTAS	72
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	62
RECURSO	17
REFORMA	12
RELAT. GESTÃO FISCAL	5
REPRESENTAÇÃO	7
REPRESENTAÇÃO DO TCE	43
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	7
REVISÃO DE PENSÃO	5
REVISÃO DE PROVENTOS	7
REVISÃO DE REFORMA	1
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	1
SOLICITAÇÃO AUDITORIA ASS. LEG	2
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	9
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	26
<i>Total de Processos</i>	979



Despacho Singular Gabinetes por Mês

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
01	15
02	476
03	488
<i>Total de Processos</i>	979



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Multas Aplicadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
06477/2008-3	WILLIAM ALVES ROCHA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Ementa:	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01462/2008-9.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. William Alves Rocha contra a Resolução nº 1803/2008, lavrada no Processo nº 01462/2008-9, que trata de ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Dionísio Malaquias e, no mérito, determinou a redução da multa no patamar mínimo previsto no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/2005, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o recolhimento perante a Secretaria-Geral, nos termos da Resolução.	10ª INSPETORIA
02130/2005-1	MARIA NOGUEIRA MACHADO ARCANJO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PENSÃO MENSAL NORMAL	
Súmula:	O Procurador de Contas, Rholden Queiroz, devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.2.2010 e, na oportunidade, retificou o seu parecer, constante das fls. 103/104, acompanhando o voto da Relatora. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, bem como seja oficiada à Secretaria da Saúde para que envie a esta Corte o processo de aposentadoria do interessado, sob pena de aplicação de multa prevista no art.62.V da LOTCE, nos termos da Resolução.	10ª INSPETORIA
02611/1998-5	SILVIA MAMEDE STUDART SOARES	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997	
Súmula:	Ausentou o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Cons. Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.12.2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da ESP, exercício de 1997, dando-se baixa nas respectivas responsabilidades, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, c/posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a aplicação de imposição de multa de R\$ 1.000,00 à Dra. Sílvia Mamede Studart Soares, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/que comprove os recolhimentos perante a Sec.-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou que seja recomendado à atual gestão da ESP para adoção das providências suscitadas no item "d" do Parecer nº 0750/2009-MPE/TCE, do Ministério Público especial, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	2a. INSPETORIA
01719/2007-2	SANCHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 166/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICÍPIO DE SENADOR SA.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Tomada de Contas, dando-se quitação ao ex-Prefeito de Senador Sá, Sr. Sancho Rodrigues de Oliveira, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o respectivo recolhimento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do respectivo valor na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao atual Prefeito do referido município e, ainda, os titulares da Secretaria da Infraestrutura e da Controladoria e Ouvidoria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	3a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nª Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
01667/2007-9	FRANCISCO ODORINO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004,TERMO DE ACORDO Nº 168/2004 ,CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE.	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a citada Tomada de Contas, determinando a imputação de débito ao Sr. Francisco Odorino Pinheiro Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópole, no valor de R\$ 31.660,32, devidamente atualizado nos termos da legislação vigente, como também a aplicação multa de até 100% do dano causado ao erário, no importe de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo comum de 30dias para comprovação dos recolhimentos perante à Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao Juiz da Comarca de Solonópole, como também sejam enviadas cópias dos autos ao representante do Ministério Público Estadual daquela comarca para adoção das providências que julgar cabíveis, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes com relação ao valor da multa de 50% do dano causado ao Erário.	3a. INSPETORIA
03986/2006-6	HELDER DE HOLANDA CASTRO	GABINETE DO GOVERNADOR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REL AO EXERCICIO DE 2005	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as citadas Prestações de Contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação. Determinou, ainda, imposição de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos Srs. Afonso Celso Machado Neto, Hélder de Holanda Castro, Maria Celeste Magalhães Cordeiro e Ângela Fátima Bonfim de Melo, respectivamente, ex-gestores e ex-ordenadores de despesa do GABGOV e da SIM, para cada um, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento. Outrossim, determinou caso não ocorram os respectivos pagamentos, no prazo estipulado, promova a inscrição das referidas autoridades no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA
03150/2004-5	AIRTON LOPES BEZERRA DE MENEZES JUNIOR	SECRETARIA DO GOVERNO
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCICIO DE 2003	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, a imposição de multa de R\$ 1.500,00 ao Sr. Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e de R\$ 500,00 ao Sr. Rogério Antônio Machado Novais, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovem os recolhimentos perante a Secretária-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os respectivos pagamentos, as inscrições dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja remetido os autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou à SEGOV, atual Casa Civil que adote as medidas necessárias no sentido de planejar adequadamente suas aquisições de bens, a fim de evitar fracionamento de despesas, nos moldes da Lei 8.666/93, bem como atente para o efetivo controle dos bens de consumo e permanente, em observância art. 254 da lei 9.809/73, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.	4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nº Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
04159/2008-1	5ª INSPETORIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.	
Súmula:	A 1ª Câmara, puv, julgou irregular o desloc. do microônibus escolar cedido à Pref. de Choró/CE, ocorrido em 27/8/08, por descumpr. às cláusulas 1ª e 4ª, inc. II e III, do termo de Cessão de Uso e, por consequência det. à aplic. de multa R\$3.100 à Sra. Iracy D. Dantas, ex-Pref. do citado município, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/comprov. do recolh. perante a Sec.-Geral. Outrossim, det., que, caso ñ ocorra o respes. recolh. no prazo estipulado, a inscr. da responsável no CADINE e na lista dos inadimpl. desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE p/inscr. do na dívida ativa. Outrossim, det. a notif. do atual pref. daquele município para que se abstenha de utilizar o patr. público em desacordo com as normas vigentes aplicadas à matéria e ao titular da SEDUC p/que adote as necessárias provid. objet. um controle mais efetivo da utilização de bens públ. cedidos nos termos do cv. celebrado, bem como as medidas suscitadas no Desp. Singular nº2006/09, às fls 92 dos autos, consignando expressamente a possib. de aplic. de multa prevista pelo art. 62, inciso V, da LOTCE. Empós, det. a remessa de cópia dos autos ao MPE, para as provid. que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.	5a. INSPETORIA
05924/2009-4	5ª INSPETORIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO	
Súmula:	A Primeira Câmara, puv, julgou irreg. o deslocamento do microônibus escolar cedido à referida pref., ocorrido em 22/8/09, por desc. à cláusula quarta, inc. III, do termo de Cessão de Uso, em razão do desvio de finalidade alcançado e, por consequência det. à aplic. de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao Pref. Munic. Alcântaras/CE, Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Sec.-Geral. Outrossim, det., que, caso não ocorra o respectivo recol. no prazo estip., a inscr. da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição na dívida ativa. Outrossim, det. a not. da ref. autoridade para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicadas à matéria e ao titular da SEDUC para que adote as necessárias providências objetivando um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do convênio celebrado. Empós, determinou a remessa de cópia dos autos ao MPE, para as provid. que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.	5a. INSPETORIA
05207/2005-3	NEWTON RODRIGUES SOUSA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
Ementa:	Contrato celebrado entre a Cagece e a Fundacao Dom Cabral , por dispensa de licitacao , objetivando a realização de capacitação para servidores .	
Súmula:	Argüiu suspeição a Cons. Soraia Victor. O Proc. Geral de Contas, Gleydson Alexandre, devolveu o feito o qual foi dada oitiva do Min. Público especial na sessão do dia 8.12.2009. Em seguida, procedeu a leitura do Parecer nº 206/2010. O Trib., por unanimidade de votos, det. a imposição de multa de R\$ 3.100,00 ao Sr. Newton Rodrigues Sousa, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o recol. perante a Sec. Geral. Det., ainda, que a referida companhia, com fulcro no inciso III, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na hipótese de contratação direta futura, seja por dispensa ou inexigibilidade, proceda a uma justificativa de preços contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos três propostas pertinentes ao ramo de atividade em contratação, bem como que, nos casos do art. 24, da referida lei, essa coleta seja realizada junto a instituições que tenham nexos efetivos com o objeto que se busca contratar. Ademais, det. que CAGECE, em dispensas de licitações futuras, não autorize subcontratações, salvo em casos concretos excepcionalíssimos devidamente instruídos e fundamentados. Por fim, det. que seja dado ciência do teor da deliberação ao titular da PGE, nos termos Resolução.	7a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03006/2004-9	ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO	CASA MILITAR
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003		
Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se acompanhando as informações da Inspecoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta aos Cels. PM Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado e Joel Costa Brasil, comunicando-lhes do inteiro teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
03857/2002-0	LUIZ EVANILDO LOPES GOMES	CASA MILITAR
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, comunicando-lhe do inteiro teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
00680/1998-3	SEBARTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO	CASA MILITAR
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE DE 1997.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o que o atual Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará promova o desconto integral no vencimento do então aluno CSF Solonildo Markan Dourado Braga, no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), a fim de dar cumprimento ao Acórdão nº 0079/2008 desta Corte, com posterior arquivamento dos autos após o saneamento da solicitação. Determinou, ainda, que os atuais gestores da Casa Militar observem e cumpram o disposto no art. 25 da Lei nº 12.509/1995 quanto ao parcelamento de multa, que somente poderá ser efetuado em folha de pagamento após ser autorizado por esta Corte, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		

Total de Processos: 13



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Admissões de Pessoal Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ABRAHAO MACIEL CAMERINO	05847/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADAIL MENDES XAVIER	06993/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADAILTON RIBEIRO DA NOBREGA	07077/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADALBERTO MARCOLINO LOPES JUNIOR	06873/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADAUTO SOARES DA SILVA JUNIOR	05987/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADELINO PEREIRA VIANA	06008/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADEMAR PEDROSA FERREIRA	07086/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADERICO DOS SANTOS E SANTOS JUNIOR	06872/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADERILDON BEZERRA RODRIGUES	06013/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADILLES SANTOS DE LIMA	06863/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADILSON LEONARDO PEREIRA JUNIOR	06875/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO BARRETO DE LIMA	05982/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO DA SILVA SOUSA	06648/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO FURTADO DA SILVA	06642/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO GONÇALVES BEZERRA	07014/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO MARQUES DA COSTA	06035/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA	06005/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AILTON LOBO DA COSTA	06848/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALAN MENEZES VERAS	06069/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALBER MARTINS DE ABREU	05984/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALDEMAR DA SILVA MOREIRA	06017/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALDEMIR CARNEIRO DA COSTA JUNIOR	06864/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALDENIR SOARES RODRIGUES	06999/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEX SANDRO SOUSA DA CUNHA	06019/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEX SEVERO VIDAL	04287/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES MOREIRA	04595/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ALEXANDRE BRAGA SANTOS	05994/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA	07001/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXANDRE RODRIGUES NOBREGA	06011/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXSANDRO DE CASTRO LIMA	06000/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXSANDRO FERREIRA ARAUJO	05983/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ALEXSANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	06650/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXSANDRO VIANA ALEXANDRE	06992/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALISON CARVALHO RODRIGUES	07007/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALLAN ROBSON DE MELO MACEDO	05194/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ALUIZIO DO NASCIMENTO	07041/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALZERINA PINTO BORGES	05645/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANAILTON DE ARAUJO MONTEIRO	07038/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE DE CARVALHO DIAS	06007/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE GLEIDSON DA SILVA	06065/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE GOMES LEAL	06006/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE LUIS VASCONCELOS DO NASCIMENTO SIL	06641/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE LUIZ SOARES PIRES	07122/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE NASCIMENTO MIRANDA	06998/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE PONTE GOMES	06645/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE TAVARES PIMENTEL	02920/2008-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRESON CHARLES DE FREITAS SILVA	06037/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ADEILMO BRAGA SILVA	06996/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ADJANE LIMA DIAS	06871/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ALAN ALVES TEIXEIRA	05988/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ALBERLI BRAGA RAMOS	06002/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ALVES DA SILVA	06651/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ALVES PEREIRA	06067/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ANDERSON MOURA COSTA	06644/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ATYLA PEREIRA DA SILVA	07108/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	06643/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CARLOS MUNIZ JUNIOR	07002/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CASSIUS DE SOUSA GUIMARAES	06647/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CESAR ARAUJO DOS SANTOS	07015/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CESAR DA SILVA LIMA	07091/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CHARLES ALVES SOARES	05993/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CLERTON RODRIGUES FROTA	06066/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO CLEUTON SILVA DOS SANTOS	06655/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO DARLAN DE ARAUJO LOPES	06867/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO DIEIMI VASCONCELOS DA SILVA	07000/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ANTONIO ELIZEU MOURA LEMOS	05999/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO EVERALDO BARROS DO PRADO	07006/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO FLAVIANO ARAUJO	01669/2008-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO FRANCA DE ALMEIDA	06856/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR	06018/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO GILBERTO DE SOUSA SAMPAIO	05996/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO GUILME SILVA DE SOUSA	05998/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO IRANILDO ALVES DA SILVA	07040/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO JOSE CAVALCANTE CALISTO	07063/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO JOSE DA SILVA ALVES	07062/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO JOSSILANDI BRUNO IZIDIO	05997/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO JUNIOR ARAUJO MAGALHAES	07005/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO LEUDIVAN ALVES DE SOUSA	06652/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO LUIS DE SOUZA BEZERRA	05441/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIO MARCIO DA SILVA	07076/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO NACILIO LEITAO	06021/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO OSVALDO DA SILVEIRA NOBRE	05986/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	06997/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO RIBEIRO VELOSO NETO	04949/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIO RICARDO SILVEIRA LIMA	06039/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ROCHA DE MORAIS	07004/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO SHIRLEY DO NASCIMENTO SILVA	05006/2008-3 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIO SOARES DE SOUSA CAVALCANTE	06649/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO STENIO ROSENDO DA SILVA	05991/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO VIEIRA RODRIGUES	06994/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO WANDERLON DE SOUSA	06010/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO WELINGTON SOUSA DO NASCIMENTO	06868/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO WILKER TAVARES MIRANDA	04736/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIO WILSON FARIAS DA SILVA	06995/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO WILTON ALMEIDA BEZERRA	05990/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ARIDSON MORENO DA SILVA	07047/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ARQUIMEDES FERREIRA DE SOUZA	07089/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ARTUR EMILIO DE MOURA LEMOS	06014/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ASTROGILDO DE SOUZA SILVA	05985/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ATAULFO IBIAPINA DE AZEVEDO	07043/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AUGUSTO ARARIPE NETO	06003/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AURELIO FONSECA DOS SANTOS	07060/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AURELIZIO MOURA NOBRE	06654/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AURIBERK LOPES DE ALENCAR	06004/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BALTAZAR NOBRE TORRES	04432/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
BENISMAR MOURA PIRES	05692/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BENIVON CARVALHO DOMINGOS	05690/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BENJAMIN CARNEIRO BRAGA FILHO	05691/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BERTONIO EDUARDO MEIRELES SEVERINO	05688/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
BLENDERSON LEUCHTEMBERG DE OLIVEIRA	04438/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
BRENO VITORIANO LOPES FERREIRA	04963/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
BRUCELY MENDES PEREIRA	05687/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CANDIDO OLIVEIRA NETO	05887/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	05905/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ALBERTO DA SILVA	05886/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ALBERTO DE MIRANDA NASCIMENTO	04579/2009-8 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA	05781/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ANDRE DA SILVA	05779/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ANDRE DE LIMA CRUZ	05749/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	05774/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ANDRE DOS SANTOS JORGE	05909/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ANDRE FONTENELE MARQUES	04721/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CARLOS EDIVAN MONTEIRO	05798/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO LIMA	05831/2009-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS HENRIQUE GOMES RIBEIRO	05795/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS MAGNO RIBEIRO	05796/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA CAMELO	05914/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CATARINA DE SOUSA FALCONERI	05031/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CAYUS JULIO CESAR CAVALCANTE BARROS	05900/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CELSO BEZERRA DOS SANTOS	05784/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CESAR GOUVEIA DO NASCIMENTO	05780/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CESAR RODRIGUES DE SOUSA	05903/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CEZAR PEREIRA CORDEIRO	05895/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
CICERO ALVES DE SANTANA	05893/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO ALVES PINHEIRO	05892/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO BENJAMIM GONÇALVES	05889/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO GOMES FREIRES JUNIOR	05801/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO JANIO PEREIRA DE SA	05888/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO JOSE DE MELO	05783/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO LUCENA DE FIGUEIREDO	05778/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO LUIS SERGIAN VASCONCELOS ALBUQUE	05802/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO RODRIGUES DE SOUSA	05910/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO ROMAO RODRIGUES	05777/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERO WALTER CAMARA CANDIDO	05789/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CILAS MOURAO MELO	05786/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLAIRTON LIMA DOS SANTOS	05785/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLAUDIO BENTO DO NASCIMENTO	04593/2009-2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CLAUDIO MOREIRA VINAGRE	04578/2009-6 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CLEALDO MAVIGNIER ANDRADE	05776/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	05797/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEBER DE LIMA OLIVEIRA	07024/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEIDIANO TEIXEIRA DA SILVA	05799/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEILSON PINHEIRO DOS SANTOS	05751/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEITON MENEZES DA COSTA	07025/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	05906/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEONILDO BARBOSA PEREIRA	05772/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLESIBERTO LIMA VITORIANO	07115/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLEYDE MARIA CARLOS DA SILVA	01795/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLOVIS EDUARDO SOARES MORAES	01371/2008-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CRISTIANO DE SOUSA MAIA	05908/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CRISTIANO JASM DE ARAUJO MAIA	05907/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CRISTIANO SILVA DE CASTRO SABOIA	05788/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CRISTINA DE CARVALHO MATOS	05007/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DANIEL ARAGAO MOTA	06900/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL BARROSO PAULINO	06904/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL BEZERRA DA SILVA	06890/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL ISAQUIEL PAULINO	06898/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
DANIEL LIMA FELICIANO	06888/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL MARQUES MACIEL	06896/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL NOGUEIRA LIMA	06925/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DANIEL RIBEIRO FROTA	06905/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DAVID ACIOLY RIOS	06899/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DAVID ALVES ALMEIDA	06903/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DECIO ALVES FERNANDES	06910/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DEIWES DOGLAS ALMEIDA AMORIM	06884/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DENIS DE ABREU CASTRO	06885/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DENIS MENDES BRIHANTE	06886/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DENIZARD SANTOS LEITE	06893/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DENYS DUARTE DA SILVA	06891/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DENYSON DOS SANTOS TEIXEIRA	06889/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DIEGO DE BRITO HONORATO	06892/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DIEYME WASHINGTON TAVARES SILVA	06883/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DINARTE RODRIGUES MONTEIRO	06894/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DIOPHES SINDEAUX ALENCAR FERNANDES	06887/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DJANIR ALVES FEITOSA	07094/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DJANIR MACIEL DE OLIVEIRA	06918/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDER FIRMEZA BRUNO	06073/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDESIO DE FREITAS GONÇALVES	06098/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDILBERTO RODRIGUES SOARES	06042/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDILSON BATISTA FROTA	06045/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDINALDO ROSENDO DA SILVA	06043/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDINALDO XIMENES VASCONCELOS	06041/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDINHO JOSE DE VASCONCELOS	06032/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDIRLESSANDRO ARRUDA DO NASCIMENTO	06034/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDIVALDO DE PAIVA GOMES	06093/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDLANO PAULO DE SOUSA	06064/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDMILSON DIAS FERREIRA	06031/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDSON DA SILVA COSTA	06072/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDSON PEREIRA CAMPOS	04618/2009-3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
EDVANIO TAVARES DE ARAUJO	06044/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ELIABE LIMA DE FREITAS	06100/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ELIANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	06658/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ELIAS DA SILVA DOS SANTOS	06047/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ELISDENEI FERNANDES ALVES	06697/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EMANUEL FERREIRA LIMA	06699/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EMANUEL LOPES LIMA	06788/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EMILIA DE BARROS PACHECO	02598/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ERALDO EMIDIO DE ESPINDOLA	06094/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EREMILTON RODRIGUES DE LIMA	06783/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERENALDO BERNARDO DOS SANTOS	06700/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERENILTON DA SILVA PEREIRA	06701/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERIVAM MARCOS COELHO	06698/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERLANDIO MIGUEL DA SILVA	06705/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERLON CHARLES OLIVEIRA GUIMARAES	07022/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERLON MARTINS FILGUEIRAS	06791/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ESTEFANO FARIAS HOLANDA	05472/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EULARDO DE SOUSA DOS SANTOS	06657/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EUNICE ALVES LIMA	05835/2004-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EVANDRO BRANDAO LIMA	04605/2008-9 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EVERALDO FERREIRA DA ROCHA	06074/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EVERTON PINHEIRO DA SILVA	06090/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EXPEDITO GOUVEIA DE LIMA JUNIOR	06091/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	06831/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO BATISTA DE CASTRO	05964/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA	06786/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO DE SOUSA LIMA	06784/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO GUILHERME ANDRADE DE ABREU	04574/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FABIO ISRAEL LEAL	06852/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO PORTELA BARROSO	05965/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FABIO SOARES DE MELO	06024/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FAGNER JULHIARDY FELIPE MOREIRA	06851/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FELIPE EUFRASIO MACHADO	06841/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FERNANDA NATALY DE MOURA ROCHA	05857/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDO ANTONIO DE SA PEREIRA BESSA MOR	06683/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FERNANDO ANTONIO GOMES FERREIRA	06807/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
FERNANDO ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	06822/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FERNANDO CRUZ DOS SANTOS	06826/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FERNANDO JOSE RODRIGUES DE FRANÇA	07055/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FLAVIO DE ALENCAR OLIVEIRA	06917/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FLAVIO DE ANDRADE OLIVEIRA	06844/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FLAVIO DO NASCIMENTO LIMA	06679/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FLAVIO FERREIRA SANTOS	06677/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FLAVIO SALES LEITE	06023/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA FABIANA VIEIRA	04873/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCISCA SONIA MARTINS CRISOSTOMO	05129/2009-4 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA	06777/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO AGILDO DE SOUZA	06921/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ALBERMANDO ARAUJO MOURA	06855/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ALBERTO OLIVEIRA CUNHA FILHO	06804/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ALDEMIR MARQUES DE SOUSA	06715/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ANACLETO DA SILVA	06845/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	06923/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ARISTOBOLO DE ALENCAR SOUSA	07057/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO AURIVAN SOARES DE LIMA	01394/2008-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CARLOS DA SILVA PEREIRA	06078/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	06082/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CHARLES COELHO DA SILVA	06776/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CHARLES OLIVEIRA	06708/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CLANDIER FEITOZA	06830/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA	06774/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CLEOBERTO SARAIVA LEAO	06817/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DA SILVA ABREU	06854/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DANIEL CASTRO SOUZA	07058/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA	06781/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SOARES	06782/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	05942/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO DELANIO CAMPELO ALMEIDA	06712/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EDER FERREIRA BELMONT	06840/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EDINILDO DA SILVA SOUSA	06016/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
FRANCISCO EDSON DE FREITAS SILVA	06798/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EDSON FERNANDES LEITE	06075/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EMANOEL FERREIRA DOS SANTOS	01576/2008-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EMERSON MOTA DE SOUSA	05962/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EMICLEITON FREITAS DO VALE	06079/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ERINALDO SILVA	06681/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EUFRASIO FERREIRA ANASTACIO	06859/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EVANDO FERREIRA CESAR	06877/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	06876/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS MORAES	06785/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EVERTON LIMA MACIEL	06795/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FABIANO DE SOUSA	06684/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FABIO LEITE DE SOUSA	06794/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FABIO TEIXEIRA MOURA	06793/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FEITOSA RODRIGUES	06800/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA	06850/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	06718/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GILFARLES MARINHO DE FREITAS	07093/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GILSON DA SILVA ARAUJO	06722/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GILVAN MARQUES DE SOUSA	07026/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GIVANILDO DOS SANTOS MOURA	06695/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HACHEAULL VASCONCELOS GOMES	06846/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELAECIO SILVA DE SOUSA	06919/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELASIO DA SILVA LIMA	06834/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELDER RODRIGUES DA SILVA	06927/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELIO DE SOUSA	06799/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELIO SOARES AGUIAR	06691/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HERCULES RODRIGUES BASTOS	06678/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO IGOR SAMPAIO CARDOZO	06015/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JAIRO QUIRINO FERREIRA	05968/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JOELDO BARBOSA DE SOUZA	06853/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JORGE ALMEIDA MELLO	06644/2001-2 SÉCRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO JOSE ALVES DE ABREU	06688/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE FERREIRA PINHEIRO	06080/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
FRANCISCO JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO	05963/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO KLEBER NOBRE SILVA	02354/2006-8 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FRANCISCO KLEBER SERRA ALVES	07105/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO LINCOLN ANDRADE DE HOLANDA	06805/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO MARCIO MAIA	06842/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	06833/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO NEILSON DE LIMA	06915/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO NILO CASTELO NETO	06720/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO OCELIO COSTA DUARTE	06687/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO PAIVA DE ARAUJO	06858/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO PAULO FERREIRA	06819/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGILANIO ALVES BARROS	06828/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGINALDO ALVES BATISTA AGUIAR	07059/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGINALDO LIMA AGUIAR	06839/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGINALDO SILVA SOARES	06796/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGINALDO TOME DOS SANTOS	06926/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA	06779/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO REINALDO BARBOSA DA SILVA	06862/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO RIVELINO DA SILVA LOPES	06682/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO RODINAN ARAUJO QUARESMA	06916/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	06797/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ROGERIO DA SILVA MORAIS	05943/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ROGERIO MOTA SILVA	06857/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ROGEVANDO DE SOUSA SARAIVA	05941/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ROMERO LIMA DE REZENDE	06713/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO RONILDO BANDEIRA	06707/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO SAMUEL LOPES FURTADO	06724/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	06806/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO SERGIO PAULINO	06709/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO TADEU BANHOS COELHO	06711/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO VALMIR PEREIRA ALVES	06719/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO VERALDENIO LIMA GONCALVES	05945/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA	06081/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO WELLINGTON DE MIRANDA FORTE	05944/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS	06710/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO WERBEN DE CASTRO GUIMARAES	06789/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO WILTER SILVA COSTA	06922/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANKLIN SAMPAIO MARTINS	05966/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FREDERICO JORGE VASCONCELOS ROCHA	04905/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FREDSON BARROS DOURADO	06860/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUSA	06545/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEANCARLOS ALVES LIMA	07053/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GENILSON DE SOUSA OLIVEIRA	07111/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGE IGOR FAUSTINO SANTIAGO	07102/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGE MADSON TAVARES DE OLIVEIRA	07112/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGE OLIVEIRA DA SILVA	07110/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGE SOUSA PASSOS	06943/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGIANO MENEZES DE CARVALHO	06940/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEOVANA DE LIMA CAVALCANTE MOTA	04037/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERARDO CARNEIRO DA ROCHA JUNIOR	06945/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GILCELIO FERREIRA ALVES	06939/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GILDAZIO RICARTE CAVALCANTE	06933/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GILVAN MAIA CAVALCANTE	06540/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GIVAGO GONÇALVES BARRETO	05332/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GLAUBER ALVES DE MESQUITA	06937/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GLAUCIANO LUZ E SILVA	06931/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GLAUCO VIDAL SANTOS	06548/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GLEIDSON DE MESQUITA SALES	06543/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GLEIDSON DE SOUSA SANTOS	06935/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GLEISON MARQUES NOJOSA	06549/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GUILHERME DOS SANTOS MELO	06938/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GUSTAVO LINHARES PONTES	04935/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
HARLEY SABOIA CORREIA LIMA	06906/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HAROLDO BRAGA EVANGELISTA FILHO	01614/2008-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HELENO PEREIRA LIMA	06911/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HENRIQUE BEZERRA CARDOSO	04582/2009-8 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
HENRIQUE FREITAS DAMASCENO	04489/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
HERBERT HELIO FERREIRA LIMA	06812/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
HERESON BETHEGA MARTINS EDUARDO	06814/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HERLANDO NASCIMENTO E SILVA	06816/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HIERIO ARAUJO THE	06912/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HIGOR LOPES LIRA	06878/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HISTIVE HOSTER MARTINS MONTEIRO	06815/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HITHE PINHEIRO CELEDONIO	00922/2008-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HUDSON JOSE SANTOS DE SOUSA	06813/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HUGO LEONARDO DE MESQUITA SANTOS	06879/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IGOR DOS SANTOS LOPES	05932/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IRINEUTON SILVA DA COSTA	05923/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ITACIR TODERO	06104/2009-4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ITALO ROBSON DE SOUSA SILVA	05925/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IVAN FRANCISCO DE SOUZA	05924/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IVANILDO VIDAL GOMES	05928/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IVONETE SILVA DE LIMA	01563/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IZAIAS XAVIER HOLANDA	05930/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JACKSON PEREIRA	05729/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JAILSON LUIZ DE FRANCA	07253/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JAIRO FERREIRA BRAUNA	07196/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JANDER CARPINA MACIEL	07280/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JANIEL SILVA DE QUEIROZ	07180/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JANILSON JOSE SILVA COUTINHO	04921/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JARDAS MEDEIROS HOLANDA	07223/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JARDEL GONÇALVES DE SOUSA	07150/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA	07271/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JEAN KARLO ROCHA DOS SANTOS	07221/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JEFFERSON NOGUEIRA ALVES	07213/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEORGE KENNEDY DO NASCIMENTO MELO	05699/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JEOVANE ANGELO PIMENTA	05764/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JERONIMO COSTA DA SILVA	07241/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JERONIMO SOUSA DE FREITAS	07146/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JESSE DE OLIVEIRA ARAUJO	07135/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAFRAN EUFRASINO DO AMARAL	04580/2009-4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOAO BARROSO RIBEIRO	05763/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
JOAO BOSCO DA SILVA	07218/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO DANIEL LEITE PEREIRA	07249/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO DEMONTHIERS DA SILVA	04516/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOAO HILDO NASCIMENTO MASCARENHAS	07229/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO LEONILSON DE SOUZA	05769/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	07179/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO MARTIM DOS SANTOS	07216/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO PAULO DOS SANTOS BARROS	07201/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO PAULO DOS SANTOS LUCAS	07237/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO PAULO MARIANO BRAGA	07138/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO PAULO SOUSA PAIXAO	05700/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO VICENTE LIMA JESUS	01577/2008-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAQUIM GUTEMBERG RODRIGUES	07134/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAQUIM JOSE FERREIRA RODRIGUES	04439/2008-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOAQUIM RODRIGUES DE MATOS JUNIOR	05760/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOCELINO RODRIGUES LEMOS	07222/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOCELIO RIBEIRO DE LIMA	07177/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JODEMIR GREGORIO GOMES	05704/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOEL DE CASTRO HENRIQUE	07191/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOELIO SOUSA SILVA	07143/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOELIO SOUSA SILVA	07143/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOELLINGTON LOPES DE OLIVEIRA ELOI	07268/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOHNS SANDERSON DE MATOS SANTOS	05725/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOISSON FERREIRA TORRES	07176/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JONATAN DO NASCIMENTO SOARES	07266/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JONATHAS PALACIO LEITE GOMES	07174/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE ANDRE AGUIAR DE MENEZES	07141/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE LUIS SOUSA COSTA	07269/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE MARLIO FERREIRA MENDONÇA	07204/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE MONTENEI LEMOS DA SILVA	02030/2008-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE RICARDO ALMEIDA DE SOUZA FILHO	07273/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE AIRTON ARAUJO BEZERRA	07231/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ALAN LEAL BEZERRA	07210/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ALEXSANDRO ARARIPE DA SILVA	07184/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
JOSE ARLINDO RODRIGUES JUNIOR	07252/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSÉ AURICELIO CARNEIRO RAMALHO	07029/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE BONIFACIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	07224/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE CARNEIRO DE AZEVEDO NETO	07254/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE CLAUDECY FERREIRA MOURA	07207/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS BATISTA	05724/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA OLIVEIRA	07255/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE DE CARVALHO E SA	07178/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE DE SOUZA MENESES	07164/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE DOS SANTOS DANIEL	07242/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EDILBERTO NOGUEIRA JUNIOR	07162/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EDINARDO JUCA COUTO	07192/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EDSON ALVES	05771/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EDSON BRASIL VIANA	07274/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EDUINO BARROSO VIANA	05765/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ESTENIO DE CASTRO NOBRE	07238/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE EVANDITO DA CRUZ FREIRE	05726/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE FERREIRA LIMA NETO	07208/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE FRANCISCO DA SILVA	07137/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO	07233/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE GENTIL CARLOS NETO	07190/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE GLADISTON SILVA DE LIMA	07214/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE GLEDSTONE FREIRE LIMA	05767/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE GLEISON SILVA ALVES	07279/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE GOUVEIA BRASIL JUNIOR	05718/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE HARLAN DANTAS DA CRUZ	07136/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE HILTON ALVES SAMPAIO	05761/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE IRAN PACHECO DO NASCIMENTO	07256/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE IROMAR DA SILVA DUARTE	05188/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE ISAAC BARBOSA DE ALMEIDA	07152/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ISRAEL DE LIMA	05766/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ITAMAR FERREIRA ANDRADE	05719/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE IVO DE MATOS	07133/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE JILTON RODRIGUES MARQUES	07183/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
JOSE KLEILTON DE FARIAS	07246/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE KLEVERTON DE SOUSA MORAES	07052/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE LEANDRO DE SOUSA BARROS	07236/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE LIDOMAR VIEIRA DA SILVA	07251/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE LUCIMAR SOUSA	07264/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE LUCIO DA CRUZ SOUZA	07203/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MAIRTON DA SILVA ALVES	07267/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARIA BESSA DOS SANTOS	07199/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARIA FACUNDO BARBOSA	07272/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARIA PASSOS JUNIOR	04587/2009-7 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOSE MARQUES REBOUÇAS	07156/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARTINS DE LIMA	07129/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MAURICIO DA SILVA JUNIOR	07188/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MOREIRA FILHO	07244/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	05083/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE RENATO DE SOUSA PEREIRA	07206/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RENATO DE VASCONCELOS SILVA	07209/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RENATO LUCAS	07151/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RICARDO DE SOUSA DA SILVA	07167/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RIVALDO LEANDRO DOS SANTOS	05762/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVA	07219/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	07149/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA FILHO	07142/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA	07155/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RODRIGUES ALVES JUNIOR	07132/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RODRIGUES CAVALCANTE FILHO	05768/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RODRIGUES FILHO	07232/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROGERIO OLIVEIRA MACIEL	07175/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ROGERIO OLIVEIRA MACIEL	07175/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE RONALDO PORTELA	05721/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE SILVANITO DOS SANTOS	07166/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE TADEU FERREIRA SILVA	07181/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE TEMISTOCLES TELES DE CARVALHO NETO	04572/2008-9 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE VALTER FIGUEIREDO DA FONSECA	05701/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
JOSE WALQUER ALVES	07140/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE WILSON MOREIRA FREITAS	07211/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSEFA CAVALCANTE DUETE	05872/2004-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSELINO ALVES DA SILVA	07270/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSEMAR MIRELLYS AZEVEDO SOUZA	07278/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSIAS CAVALCANTE DE SOUSA FILHO	07098/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSIMAR INACIO ALVES	07248/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSINEI DE JESUS LEMOS	07157/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSUE PEREIRA DA COSTA FILHO	07163/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUAREZ FONTENELE PESSOA JUNIOR	07197/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUCIE DA SILVA GONÇALVES	05717/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUCILEIDE ALCANTARA CAVALCANTE	05149/2001-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUCIVAN ALVES DE SOUSA	05722/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JULIANNA SCHIMMELPFENG PAMPLONA DE MOUR	04575/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JULIO ALBERTO GOIANA COSTA	07158/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JULIO CARLOS NOGUEIRA SILVA	05698/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JULIO CESAR ROCHA DO NASCIMENTO	07172/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JULIO CESAR SANTOS DA COSTA	07277/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JULIO CESAR SILVA DE FREITAS	05702/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUNILDO LOPES NEPOMUCENO	07243/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUVELINO DE CASTRO SILVA	07193/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KAUE DE CASTRO COSTA	06752/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KERCYO DINIZ FERNANDES	06751/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KLEBER DA COSTA MATOS	06745/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KLEBER DE OLIVEIRA LIMA	06748/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KLECIO MONTEIRO GOMES	06739/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KLEITON RODRIGUES VIEIRA	06743/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LAERTE JOSE DA SILVA SOUSA	06952/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LAZARO ITALO DE OLIVEIRA CARVALHO	06973/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEANDRO AZEVEDO DE LIMA	06966/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEDILSON DE MORAES	06957/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEIVANIO MOREIRA ALVES	06968/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEOCARDIO ALENCAR MOURA	06963/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEOCILDO ALEXANDRIA DE SOUZA	06959/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
LEONARDO BEZERRA TAVARES	06941/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEONARDO GOMES DE SOUSA	07090/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEONARDO LIMA TAVARES	06967/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEONARDO NOBRE DE MACEDO	06960/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEONARDO SILVA BRITO	06972/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LEONCIO DE FREITAS LEAO	06978/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIA MARIA BARROS CRUZ	01853/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIANO CASTRO DA COSTA	07083/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIANO DA SILVA MACIEL	06975/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIANO FERREIRA ARAUJO	07107/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIANO NOBRE DE MACEDO	06944/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIO RODRIGUES LEITE	06976/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIS ARAGAO PRADO NETO	06962/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIS BONIFACIO CASTELO BRANCO NAUM	06953/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA CORDEIRO	06946/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ ARY DA SILVA BARBOSA JUNIOR	07042/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	00503/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
LUIZ CARLOS DUNDA GOMES	06965/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO	06961/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ JOSE DE LIMA NETO	07101/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	05341/2008-6 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS	06947/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ ROGERIO DE LIMA SOUSA	06974/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ TACIANO DE ALENCAR	06942/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO	06955/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUTERO ROMULO DE QUEIROZ SAMPAIO	06971/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MADSON MIRANDA MARTINS	05182/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MAGNO SERGIO SOARES DA SILVA	05810/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MANOEL RICARDO NETO	05807/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO DA FONSECA TAVARES	05834/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO DA SILVA QUIRINO	05846/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO FABRYCYO LIMA DE ANDRADE	05843/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO FERNANDES DA SILVA	05860/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCELO FREIRE DE CARVALHO	05871/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
MARCELON BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR	05805/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCILIO OLIVEIRA QUIXADA	05875/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO DA SILVA MARQUES	05829/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO FERREIRA DE MATOS	05883/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO GAMA MARTINS	05858/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO GREICK SOUZA	05848/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO JOSE DA SILVA DANTAS	05804/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO JOSE SOUZA MARTINS	05803/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO LIMA OLIVEIRA	05862/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO REGIO DOS SANTOS LOPES	05809/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO REGIS PINTO POMPEU	05881/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO RONER CAETANO	05876/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCIO RUDSON COELHO MACIEL	05827/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCONI ALVES DE FREITAS	03281/2009-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS ANTONIO DOS ANJOS VIEIRA	05861/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS AURELIO DE SA RIBEIRO	05838/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS AURELIO LEANDRO DA COSTA	05869/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS BEZERRA TEIXEIRA	05879/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS DA NOBREGA TEIXEIRA	07118/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS PAULO AIRES MAIA	05878/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS PAULO DE CARVALHO BARROS	05877/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCOS SILVA DOS SANTOS	05880/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARDEM JONAS SIMOES BARBOSA	05845/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARDUCK ANDRADE DE SOUZA	07215/2009-7 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE JESUS MOURA LUZ	04716/1995-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IVANE SALES	03870/2009-8 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA LUCILENE SOUSA FELIX	01769/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIO HENRIQUE CARNEIRO COELHO	05870/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA	05830/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIO MARCOLINO FILHO	05840/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIO WANDERSON DE SOUSA SILVA	05884/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARSIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	05839/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARTRANIANO DE PAULO MARTINS RIBEIRO	05836/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MATEUS DE ARAUJO MELO	05831/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
MAURO JOAQUIM DOS SANTOS	05841/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MAURO VIEIRA DE ANDRADE	05859/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MAX BENAR RODRIGUES LIMA SOARES	05882/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MESSIAS ALVES MOURA	05874/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MESSIAS CAPISTRANO DA SILVA	05828/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MESSIAS LOPES BEZERRA	05170/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MILTON BRITO SILVEIRA	05442/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MILTON GUIMARAES DA COSTA FILHO	05844/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MOACYR REGIS REGO	05025/2008-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MOISES LUCIO ALVES DE SOUSA	05872/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MOISES SILVEIRA DA SILVA	05873/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MOIZES JANUARIO DO NASCIMENTO	05847/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MONALISA LOPES VIEIRA	05980/2008-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NATAL SANTOS DE MOURA	07074/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NATANIEL COLARES DIAS	06762/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NAZARENO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	06765/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NEILSON MOURA PAZ	06771/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NELSON RIBEIRO DE CASTRO	06766/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NEULIMAR DE ASSIS SILVA	06763/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NEURISTENE ARAUJO LIMA	05066/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
NICOLAU RUSTINIS CARVALHO CORDEIRO	06770/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NILTON FERNANDES NOGUEIRA	06768/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NIVAL FRANCISCO ALECRIM JUNIOR	07023/2009-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ODILIDIO DE ALBUQUERQUE CHAGAS	04729/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ONIGLER BATISTA ALVES	07319/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ORLANDO DE LIMA SANTOS	07315/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ORLANDO NASCIMENTO SILVA	07314/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
OTTO BILLIAN GUIMARAES EVANGELISTA	07322/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
OZIAS PEREIRA LIMA JUNIOR	07316/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO CAETANO DE ABREU HOLANDA	05934/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO DE ALMEIDA GOMES	05955/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO DE TARSO MACEDO ROCHA	05953/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO ELISEU ALBANO	05949/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO ESTEFESON PINHEIRO BEZERRA	04398/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
PAULO GEORGE FERRAZ GOMES	05947/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE BARROS DA SILVA	05936/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	05954/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE DE ALENCAR	07064/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE FERREIRA MARQUES	05939/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO HENRIQUE LOPES DA CUNHA	04427/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PAULO PEREIRA NUNES	05948/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO RAFAEL LIMA LOPES	05958/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES	06012/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO ROBERTO GIRAO NOBRE	05951/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO ROGERIO DO VALE SOUSA	05974/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO SELIO PINHEIRO DE SOUZA	02127/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO SERGIO COUTINHO BARRETO	04537/1995-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO SIRLEY BEZERRA RODRIGUES	05960/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO TASSITO DE SOUSA ARRAYS	05950/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO VENICIO BRAGA DE PAULA	01665/2001-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO ADOLFO DIAS RIBEIRO	05959/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PEDRO ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	05975/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PEDRO ALEXANDRE DAVI DA SILVA	05938/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PEDRO REGINALDO DA SILVA JANUARIO	05937/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAFAEL SILVA DE ALBUQUERQUE	07303/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO ARAUJO DE MENEZES	07257/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	07127/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO CELIO LOPES DOS SANTOS	07305/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO GUEDES NETO	07131/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO JOSE MORAIS GOMES	07308/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO JUNIO LACERDA LEITE	07306/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO LUIS FREITAS NETO	07054/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA	07285/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	07080/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO FELIX MANGUEIRA	07082/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO SOARES DA CRUZ	07084/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAPHAEL ANGELO ANDRADE BEZERRA	07037/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	07036/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
REGINALDO MOREIRA DE SANTIAGO	07311/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RENATO CHAVES RODRIGUES	07039/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO ADJE DE VASCONCELOS SALES	07284/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO BARBOSA	07289/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO CORREA DE FARIAS	04740/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RICARDO DO REGO FEITOSA GOMES	07018/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO JOSE ROCHA	07262/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO JUNIOR DE MESQUITA SILVA	07020/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RINGO DE HOLANDA GOMES	05938/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ROBERIO ALVES COSTA	07298/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO BRAGA SOUSA	07296/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO CARLOS ALVES PEREIRA	07069/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO CESAR NASCIMENTO LINO	07286/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO GOMES SILVEIRA	07282/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO JAKSON COSTA DOS SANTOS	07044/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO KEYSON CARIOCA DE SOUSA	07299/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO PEREIRA DA COSTA	07291/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO RONILSON SANTIAGO SAMPAIO	07035/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO WENDELL VIEIRA DE OLIVEIRA	04900/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ROBINSON PIMENTEL LIBERATO	07300/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBSON FREITAS PEREIRA	07017/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBSON LEVI DE SOUSA GOES	07050/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBSON RENAN SAMPAIO COSTA	07287/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBSON TAVORA SIQUEIRA	07295/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROCKSANDRO DE SA RIBEIRO	07290/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RODRIGO DE ARAUJO FERNANDES	07304/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO COSTA HOLANDA	07051/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO DE JESUS SANTOS	07056/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO FERREIRA RODRIGUES	07312/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO MAXIMIANO DE PAIVA	07283/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROGERIO VIANA DE ANDRADE	07307/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROMOALDO GOMES DE MESQUITA	07046/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROMULO SILVA DE SOUSA	07301/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RONALDO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	07309/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
RONALDO AGUIAR FREITAS	05439/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RONALDO MOREIRA BARROS	07297/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RONALDO SILVANO DA SILVA	07326/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RONALDO WISNEY OLIVEIRA DA SILVA	07261/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROSENILDO SILVA DAMASCENO	07302/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RUBENS DA SILVA CARNEIRO	07310/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RUBENS GUSTAVO NOCRATO ROCHA	04576/2009-2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SALOMAO PEREIRA DE CASTRO	06741/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SAMUEL RODRIGUES TABOSA	05973/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SANDRO ALVES MOREIRA	06742/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SANDRO RICARDO GUEDES PAZ	05972/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SAVIO GADELHA CAMARA	06747/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SEBASTIAO SANTOS DA SILVA	06736/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SELIO NUNES DA SILVA	06735/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SERGIO ALVES BARBOSA	06734/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SERGIO NOGUEIRA DE LIMA	06738/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SERGIO RIVAS SOUSA LIMA	05970/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SICLESIO BATISTA SOARES	06750/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SILVANA MARTINS VIEIRA	02356/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA BONIFACIO RABELO	05897/2004-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SILVINO SILVA DUARTE	06737/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SILVIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	06746/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SONIA RODRIGUES DA SILVA	05330/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
TARCISIO FERREIRA BARROS JUNIOR	07071/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TARCISIO FERREIRA DA SILVA FILHO	00956/2008-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TARCISIO FERREIRA GOMES JUNIOR	06936/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
THALLES BEZERRA DE SOUZA PACHECO	06929/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
THEMISTOCLES ALMEIDA DE ARAUJO	06928/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
THIAGO ABREU MENDES	07070/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
THYAGO FONSECA LIMA	04328/2008-9 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
TITO LIVIO MONTEIRO DINIZ	06934/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
UBIRACY FERREIRA DE OLIVEIRA	05755/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALBERIO SOMBRA REGIS	05675/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALCIMON GOIANA MELO	05686/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
VALDELANO OLIVEIRA DA SILVA	05703/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALDEMAR ALVES DE MORAIS FILHO	05680/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALDEMIR DA SILVA BARBOSA	05676/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALDEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	05677/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO	07027/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VALQUIRIO MAIA NETO	07033/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VANNOU FERREIRA MOREIRA	05685/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VICENTE MICHAEL VASCONCELOS MARTINS	05679/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO	05684/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VICTOR RAPHAEL LEITE GOMES	05683/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VILMAR ALVES FERREIRA	05682/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VILSON GOMES RICARTE	05678/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VIRGILIO MAIA CAMARA	05681/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WAGNER CRUZ DE SOUSA	05753/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WALACE GONÇALVES DINIZ	05732/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WALLACE BEZERRA RODRIGUES	05738/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WALRIS RICARDO DA SILVA	05736/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WANDREGEGERO BRAZIL MOURA	07124/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WEBERNILSON MOURA BEZERRA	05740/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WELISON CAVALCANTE LACERDA	05731/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WELITON HOLANDA LIMA	05752/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WELLINGTON RODRIGUES NASCIMENTO	05754/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WENDEL FREITAS ALVES	05739/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WILLIAM LINHARES TEODORO	05735/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WLADENIR DOS SANTOS NASCIMENTO	05737/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
YGOR GADELHA PEREIRA	05757/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
YVES SANTOS BARBOSA	05756/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Total de Processos: 772



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ALINE LOPES DA SILVA	05505/2006-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALMERY REIS DE SOUSA JUCA	04162/2005-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA CARLA PARENTE NOBRE	02616/2008-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA KATIA BASTOS DE MEDEIROS	04542/2007-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA MARIA LOUREIRO DE LIMA	06900/2009-6 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ANGELA MARIA RAFAEL GASPAR	06554/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO AECIO DE HOLANDA COSTA	07035/2009-5 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO LOURENÇO DA CUNHA	00356/2010-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO NILSON DE CARVALHO REGO	07707/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BARBARA HELIODORIA BEZERRA SOARES VICTOR	02731/2006-1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CILENE SARAIVA DE BRITO DUARTE	07939/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLEONICE CANDEIA COELHO	04918/2009-4 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
DANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	06626/2009-1 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ELIZETE SERAFIM DE SOUZA	03308/2008-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ENESIO FERREIRA DOS SANTOS	07660/2006-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FÁTIMA OLIVEIRA LACERDA	07697/2009-7 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA DA COSTA COELHO	07980/2009-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO COELHO	07275/2005-8 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
FRANCISCA DE SOUSA MONTEIRO	02662/2009-7 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA FRANCINA DE OLIVEIRA COELHO	03385/2008-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA LIDUINA DO NASCIMENTO LIMA	00482/2008-0 POLICIA CIVIL DO CEARA
FRANCISCA MARIA DE JESUS MUNIZ	07728/2009-3 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA PROCOPIO DE MENEZES	07112/2009-8 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA ZULAIR DOS SANTOS DE PAIVA	07049/2009-5 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCO CLAUDIO BATISTA DE FREITAS	02580/2005-0 POLICIA CIVIL DO CEARA
FRANCISCO IRAPUAN QUEIROZ DA SILVA	01175/2007-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA	06880/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO PINHEIRO NOGUEIRA	06273/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ROSAMI CAMILO	06172/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABRIEL CONCEIÇÃO DE NORONHA	00700/2009-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
HERMANO JOSÉ DE CARVALHO CUSTÓDIO	07725/2009-8 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO C



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
HUGUES PESSOA AMORIM FILHO	06757/2009-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVONE OLIVEIRA DE LIMA	05602/2009-4 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
IVONETE MARIA DOS SANTOS FAÇANHA	07286/2009-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVONILDE VIANA BARROSO DE OLIVEIRA	00244/2010-1 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
JESSE COSTA LIMA	03767/2008-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOELINA DE SENA LIMA CAVALCANTE	05121/2009-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE JOCEI CARNEIRO	07489/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MARTINIANO DE FARIAS	05836/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MAURICIO SOBRINHO	05875/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE PEREIRA	07699/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA MARIA BEZERRA	06761/2009-7 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JULIA MARIA MARTINS CORREIA	06896/2009-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KATIA MARIA FEITOSA QUEIROZ	06544/2009-0 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO C
LENIR SOARES CAVALCANTE	07399/2009-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALBANITA QUEIROZ VIEIRA	00113/2010-8 SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUP
MARIA ALVES COSTA	07490/2009-7 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA FERREIRA	07826/2009-3 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
MARIA ARACI DE CARVALHO	04007/2007-4 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ARIDES FERNANDES CAMPOS	07691/2009-6 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA CLAUDIA FREIRE DE MENEZES	07917/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA	03646/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA	04438/2009-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA	00035/2009-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS	03070/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO GARCIA DA SILVA	03937/2007-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIZABETE COSTA MARINHO	03102/2008-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIZELDA MENEZES MACIEL LIMA	06899/2009-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA EUCLECE NERY	05788/2009-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA GORETE GOMES DE FARIAS	06475/2009-6 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA BATISTA RODRIGUES	06087/2009-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA IRACEMA JUSTINO	00093/2010-6 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA JOSE GOMES	02356/2008-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE LIMA TEMOTEO	06531/2009-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LAURISA BRITO TEIXEIRA	06845/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
MARIA LIZETE BRAGA COSTA	06238/2009-3 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA	07019/2009-7 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA LUCIMAR ALVES FRAGA ROCHA	03384/2008-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LUCIMAR DE MACEDO	00081/2010-0 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MARIA LUSIA MENDES	02355/2008-2 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	06788/2009-5 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIA
MARIA NAZARETH DE MELLO BARROSO	07978/2009-4 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA REGINA CARVALHO COSTA	06984/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA RITA RIBEIRO ESCORCIO	07289/2009-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SAMPAIO SA NEVES DA LUZ	00443/2006-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO PINTO	06849/2009-0 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA VALDEMIR PAZ LIMA	06897/2009-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIANGELA ANDRADE LIMA REIS	04080/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NAPOLEAO ALVES DE ARAUJO	06274/2009-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NAZIRA MORAIS BARROSO FELIX	05198/2009-1 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
ODILON NOGUEIRA SALDANHA PINTO NETO	00765/2007-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ORNAN MENEZES GRANJA	01116/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA JARDIM BEZERRA	06892/2009-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO CARLILE CIDRAO MORAIS	04885/2004-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAQUEL BRITO DE QUEIROZ	07669/2009-2 FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
REGINA ALVES CAMELO	02783/2006-9 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP
ROSA MARIA CHAVES GOMES	08000/2009-2 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
ROSA NATALIA DOS SANTOS SOUSA	06898/2009-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SENSATA NOGUEIRA LOPES	00357/2010-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA CARNEIRO FERNANDES	07844/2009-5 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
VANIA FERREIRA RIBEIRO MOREIRA	04211/2007-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VICENTE ALVES DE MELO	06182/2009-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA	03677/2006-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
WANESSA KELLY DE ARAÚJO MATIAS	06893/2009-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ZILMAR XIMENES VIANA COELHO	07464/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZULEIDE LEITE DE LIMA	07299/2009-6 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Total de Processos: 96



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ANA PORTELA DE SOUZA	01557/2006-6	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA NELI SANTANA LACERDA	08005/2009-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EUNICE NOGUEIRA HOLANDA VIEIRA	00085/2010-7	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NOGUEIRA MACHADO ARCANJO	02130/2005-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Processos Julgados por Tipo Ano: 2010

Período: janeiro a março

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	70
março	119
Soma	189
Porcentagem	16,13%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	2
Soma	2
Porcentagem	0,17%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
março	2
Soma	3
Porcentagem	0,26%

Tipo de Processo: COMUNICAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	2
Soma	2
Porcentagem	0,17%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
Soma	2
Porcentagem	0,17%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Tipo de Processo: DECLARAÇÃO OP. CREDIT

Mês	Qtde
-----	------

fevereiro	1
março	1
Soma	2
Porcentagem	0,17%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

Mês	Qtde
-----	------

fevereiro	3
março	4
Soma	7
Porcentagem	0,60%

Tipo de Processo: INSPEÇÃO

Mês	Qtde
-----	------

março	1
Soma	1
Porcentagem	0,09%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

Mês	Qtde
-----	------

fevereiro	237
março	536
Soma	773
Porcentagem	65,96%

Tipo de Processo: OUTROS

Mês	Qtde
-----	------

março	4
Soma	4
Porcentagem	0,34%

Tipo de Processo: PENSÃO

Mês	Qtde
-----	------

fevereiro	34
março	57
Soma	91
Porcentagem	7,76%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	6
março	31

Soma 37
 Porcentagem 3,16%

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	3

Soma 3
 Porcentagem 0,26%

Tipo de Processo: RELAT. GESTÃO FISCAL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	3
março	1
março	1

Soma 5
 Porcentagem 0,43%

Tipo de Processo: RELATÓRIO DE ATIVIDADE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1

Soma 1
 Porcentagem 0,09%

Tipo de Processo: RELATÓRIO RESUMIDO - R

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	2

Soma 2
 Porcentagem 0,17%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	4
março	13

Soma 17
 Porcentagem 1,45%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO MIN.PUB

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
março	1
Soma	2
Porcentagem	0,17%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
março	7
Soma	9
Porcentagem	0,77%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PROVENTOS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
março	2
Soma	3
Porcentagem	0,26%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO ASS. LEGISL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	2
Soma	2
Porcentagem	0,17%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE INFORM

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	3
Soma	3
Porcentagem	0,26%

Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS ESPE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	3
março	8
março	1
Soma	12
Porcentagem	1,02%

Total geral 1.172



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

- Processos Julgados por Tipo - Ano: 2010
Decisões Terminativas

<i>Tipo de Processo: APOSENTADORIA</i>	
Soma	187
Porcentagem	16,89%
<i>Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS</i>	
Soma	3
Porcentagem	0,27%
<i>Tipo de Processo: CONSULTA</i>	
Soma	2
Porcentagem	0,18%
<i>Tipo de Processo: NOMEAÇÃO</i>	
Soma	772
Porcentagem	69,74%
<i>Tipo de Processo: OUTROS</i>	
Soma	1
Porcentagem	0,09%
<i>Tipo de Processo: PENSÃO</i>	
Soma	90
Porcentagem	8,13%
<i>Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS</i>	
Soma	28
Porcentagem	2,53%
<i>Tipo de Processo: RECURSO</i>	
Soma	1
Porcentagem	0,09%
<i>Tipo de Processo: RELATÓRIO DE ATIVIDADES</i>	
Soma	1
Porcentagem	0,09%
<i>Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO</i>	
Soma	9
Porcentagem	0,81%
<i>Tipo de Processo: REVISÃO DE PROVENTOS</i>	
Soma	3
Porcentagem	0,27%
<i>Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</i>	
Soma	10
Porcentagem	0,90%
Total geral	1.107



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Produtividade - 9 ICE - Prestação de Contas2

EXERCICIO: 1988

EMENTA RESUMO DO DOCUMENTO

1989002626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1988. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCICIO: 1989

EMENTA RESUMO DO DOCUMENTO

1990005720 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1989. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
- b) que seja dado quitação plena ao responsável ao CEL BM Emilson Ribeiro Barbosa, então Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 16, da lei retromencionada.

EXERCICIO: 1990

EMENTA RESUMO DO DOCUMENTO

1991023856 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990. Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos Facundo, ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o conseqüente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCICIO: 1994

EMENTA RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1995007079 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1994.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:
 despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
 desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
 Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigentes do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroaldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

1995024806 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 1994 VOLUME III

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:
- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

□ Irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

□ Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade supracitada, a responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

□ a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto, Superintendente e ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCICIO:

1995

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1996007877 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dado quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, atual Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, atual Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1996014857 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel Raimundo Sampaio Filho, Diretor de Finanças da PMCE, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1997010380 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263.

1997010380 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula nº 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 12.509/95.

1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:
 Desdobramento de Despesas;
 Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
 Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
 Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
 Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
 Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
 Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
 Ausência de controle de veículos;
 Ausências de controles de Material de Consumo;
 Ausências de Controle de Imóveis.
 Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
 a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
 CEL PM José Gilson Liberato, Ordenador de Despesas;
 CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa, Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
 CEL PM Raimundo Sampaio Filho, Diretor de Finanças;
 b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia, Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima, Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho, Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;
 c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 do aludido diploma legal.

1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia, então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os pronunciamentos já prestados.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1997032387 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1996

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;

b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Johnson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

1997032387 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1996

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

Ø Desdobramento de Despesas;
Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ø Ausência de controle de veículos;
Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
Ø Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Johnson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a finalidade das despesas autorizadas, e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1997032387 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1996

Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Johnson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

EXERCÍCIO:

1997

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1998005835 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF AO
EXERCÍCIO DE 1997

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira ζ então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales ζ ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1998005835 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF AO
EXERCÍCIO DE 1997

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquidável a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1998006803 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo: a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei; b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei mencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.
1998008435 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos documentos relativos aos controles patrimoniais). Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza, então Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
1998008435 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza, Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer; d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.
1999003329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel. PM Francisco Roberto do N. e Silva, Diretor de Finanças da PMCE, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

EXERCÍCIO:

1998

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998	<p>CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:</p> <p>a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.</p>
1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e ausência de controles relativos a imóveis e bens de consumo.</p>
1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:</p> <p>a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;</p> <p>b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;</p> <p>c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.</p>
1999045257 - PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998	<p>A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos: Despesas indevidas (bebidas alcoólicas); Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias; Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento); Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente; Inexistência da conta e Edifícios Públicos; Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário); Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão e Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz e Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material e Patrimônio, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2000033386 - PRESTACAO
DE CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO 1998

Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais,
 CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:
Ø ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;
Ø despesa incompatível com o interesse público;
Ø descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;
Ø ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.
Ø ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta *EDIFÍCIOS PÚBLICOS*, do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação em imóvel locado.
 Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
 a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):
Ø Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim *Defensora Pública-Geral*;
Ø Dra. Nídia de Matos Nunes Landim *Diretora Administrativa* *Financeira*;
Ø Dra. Benedita Maria Basto Damasceno *Ordenadora de Despesas*.
 b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2000033386 - PRESTACAO
DE CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO 1998

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim *Defensora Pública-Geral*; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim *Diretora Administrativa* *Financeira*; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno *Ordenadora de Despesas*, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2000033386 - PRESTACAO
DE CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO 1998

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigentes do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim *Defensora Pública-Geral*; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim *Diretora Administrativa* *Financeira*; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno *Ordenadora de Despesas* nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os prazos, legalmente instituídos, para as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2001011027 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998 VOL.II

9ªICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias;Pgto. indevido de contas de telefone e energia elétrica;Desdobramento de Despesas;Existência de muitos policiais militares agregados,gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias;Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º23.283/94;Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC;Controle insatisfatório de equipamentos bélicos;Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE;Ausência de tombamento dos bens da PMCE;Controles insatisfatórios sobre veículos;Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento,ocasionando o sucateamento da frota;Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26,resultando em um saldo a menor,no mesmo valor na conta Almojarifado;Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis,não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis;Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos,no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa.Na oportunidade,encaminha o feito à consideração superior,sugerindo:a)sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará,relativas ao exercício de 1998,julgadas regulares com ressalvas,nos termos então vigente do art. 15, inciso II,da Lei n.º12.509/95;b)imposição de multa aos responsáveis à época:CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides-Comandante Geral da PMCE;CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva-Diretor de Finanças;TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva-ordenador de despesas;CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira-Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998;CEL José Idelberto Gomes de Matos-Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art.62,inciso II,da Lei n.º12.509/95,na proporção das respectivas responsabilidades;c)nos termos do art.17,do mencionado dispositivo legal,que seja determinado à PMCE,através do atual Cmt.Geral,CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas,que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Dec. n.º27.786/05.

2001011027 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998 VOL.II

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:
a)seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b)seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos) ;
c)seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e
d)seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.
e)seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

EXERCÍCIO:

1999

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2000018920 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2000018920 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja: a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95; b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei; c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.
2000019924 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999	Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
2000019924 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999	Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
2000035656 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.
2001033217 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 1999	Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88. Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides e Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99; Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99; Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva e Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99; Cel PM Djair José da Silva Mendes e Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99; Cel PM José Idelberto Gomes de Matos e Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99; Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão e Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a 31.12.99.
2001033217 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 1999	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão e Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

EXERCÍCIO:

2000

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2001005969 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000	A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2001005969 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. VOL.I	A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000. <input type="checkbox"/> Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

- 2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- General Cândido Vargas de Freire *é* titular da pasta, à época;
 - Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior *é* Orientador da SECOP- Célula de Controle Patrimonial;
 - Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
- 2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania *é* atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício financeiro de 2000, nos termos dos artigos 10º, § 1º e 11 da Lei n.º 12.509/95.
- 2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que:
- a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho *é* Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Rauffilio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa *é* Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira *é* Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
 - c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas *é* Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005.
- 2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000. A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
- Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000.
- Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz *é* Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel *é* BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis e esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz e Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel e BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis e esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue: a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz e Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel e BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95. c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL. QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2001033229 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001068475 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2000	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
2001072417 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000	A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
2001072417 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000	Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto e ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira e Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, órgão ao qual o Fundo era vinculado, que tenha um maior zelo com o seu acervo documental.

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2002012234 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2002012234 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2002013330 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradora Geral de Justiça e Ailton Castelo Branco Sales, então ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2002013330 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação à responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.	Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA, então Secretária da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes, então Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001	Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001	Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001	A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001	CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com posterior arquivamento dos presentes autos.
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001	A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que: a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos; b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.
2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2002030091 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001	Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enílida da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos a presente prestação de contas.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2002038570 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante às prestações de contas de viagens, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

 Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

 Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

Ø Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas, a multa de que trata o art. 62, inciso III, da Lei n.º 12.509/95.

2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada. Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente, à época; Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas.

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

2004021937 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares, FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim, Gestor Financeiro, conforme dispõe o Art. 16, do já referido diploma legal.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2004022711 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares à FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos à então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 16, do já referido diploma legal.

EXERCÍCIO:

2002

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção

2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FAADEP à Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia à Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo à ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:

Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002.

□ Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da DPGE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

- 2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:
- a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar, ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;
 - b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.
- 2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar, ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.
- 2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colegiada Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
- Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos;
 - Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal;
 - Controle patrimonial de veículos;
 - Ausência do Inventário de Material de Consumo e
 - Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado.
- Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:
- a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa, Presidente; Francisco das Chagas Barboza da Silveira, Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo, Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
 - c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05;
 - d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.
- 2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

- 2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.ºs 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balancetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002.
 Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2003028596 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2003028602 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2003028614 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz *ç* Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento *ç* Almoxarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes *ç* Patrimônio (janeiro a outubro), Major Clayton Bastos Bezerra *ç* Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.
 Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas - Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio *ç* Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002. A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:
Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens;
Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.
 Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
 a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95;
 b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada:
Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil;
Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.
 c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

2003047694 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, então Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a prevenir que falhas semelhantes a apontada, venham a ocorrer.

2003050139 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE ;
- Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$ 352.377,17;

Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;

Ausência de Termos de Cessão de Uso;

Lacunas nos documentos de controles de veículos;

Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;

- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE - Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e Enílma da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2004022700 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares, FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos, então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de Fundos.



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 01239/2008-6

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR MEIO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INC. II DA LEI 8.666/95, PARA REALIZAÇÃO DE

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor do decisório ao titular da CEASA, como também ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, e ao Promotor de Justiça Antônio Iran Coelho Siro, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05207/2005-3

Ementa: Contrato celebrado entre a Cagece e a Fundação Dom Cabral, por dispensa de licitação, objetivando a realização de capacitação para servidores.

Súmula: Arguiu suspeição a Cons. Soraia Victor. O Proc. Geral de Contas, Gleydson Alexandre, devolveu o feito o qual foi dada oitiva do Min. Público especial na sessão do dia 8.12.2009. Em seguida, procedeu a leitura do Parecer nº 206/2010. O Trib., por unanimidade de votos, det. a imposição de multa de R\$ 3.100,00 ao Sr. Newton Rodrigues Sousa, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o recol. perante a Sec. Geral. Det., ainda, que a referida companhia, com fulcro no inciso III, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na hipótese de contratação direta futura, seja por dispensa ou inexigibilidade, proceda a uma justificativa de preços contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos três propostas pertinentes ao ramo de atividade em contratação, bem como que, nos casos do art. 24, da referida lei, essa coleta seja realizada junto a instituições que tenham nexos efetivos com o objeto que se busca contratar. Ademais, det. que CAGECE, em dispensas de licitações futuras, não autorize subcontratações, salvo em casos concretos excepcionais devidamente instruídos e fundamentados. Por fim, det. que seja dada ciência do teor da deliberação ao titular da PGE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 00479/2008-0

Ementa: CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SEJUS E O INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE-IEPRO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a representação e, no mérito, por igual votação, determinou o encaminhamento do feito à 7ª Inspeção de Controle Externo para adoção das providências contidas nos itens 1 e 2 da parte final do Parecer nº 0890/2009-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 3



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Representações

Nª Proc.: 04635/2008-7 8ª INSPETORIA

Ementa: OFÍCIO Nº 400/2008, ENCAMINHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO REALIZADO PELA SEPLAG, REF. AOS BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA CASA CIVIL

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.12.2009. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao atual Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06718/1997-3 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 05/97, SOLICITA A URCA QUE ENVIE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A NOMEAÇÕES EM CARATER EFETIVO.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes votou pelo arquivamento dos autos. Em seguida, pediu vista dos autos, em mesa, a Conselheira Soraia Victor, devolvendo-o em seguida. Na sequência, o Tribunal, por unanimidade de votos, acompanhou o voto do Relator, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02720/2004-4 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 01/2004

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01876/2007-7 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, devendo o titular da SESA adotar a recomendação suscitada na parte final do item 2 do Certificado nº 86/2007, da 8ª ICE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03981/2007-3 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-LEILÃO Nº 001/2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, fazendo-se a devida comunicação do teor da deliberação ao titular do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, termos da Resolução.

Nª Proc.: 01907/2006-7 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTABIL E PATRIMONIAL DOS VEICULOS DA SEDUC

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja oficiada a Secretaria da Educação para que promova o efetivo controle patrimonial de seus bens, sob pena de responsabilização da autoridade competente, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Nª Proc.: 04159/2008-1 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A 1ª Câmara, puv, julgou irregular o desloc.do microônibus escolar cedido à Pref.de Choró/CE, ocorrido em 27/8/08, por descumpr.às cláusulas 1ª e 4ª, inc.II e III, do termo de Cessão de Uso e, por consequência det.à aplic.de multa R\$3.100 à Sra. Iracy D. Dantas, ex-Pref. do citado município, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/comprov.do recolh.perante a Sec-Geral.Outrossim, det., que, caso ã ocorra o respec.recolh.no prazo estipulado, a inscr.da responsável no CADINE e na lista dos inadimpl.desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE p/inscr.do na dívida ativa. Outrossim, det.a notif.do atual pref.daquela município para que se abstenha de utilizar o patr.público em desacordo com as normas vigentes aplicadas à matéria e ao titular da SEDUC p/que adote as necessárias provid.objet.um controle mais efetivo da utilização de bens públ.cedidos nos termos do cv.celebrado, bem como as medidas suscitadas no Desp.Singular nº2006/09, às fls 92 dos autos, consignando expressamente a possib. de aplic.de multa prevista pelo art. 62, inciso V, da LOTCE. Empós, det.a remessa de cópia dos autos ao MPE, para as provid.que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05924/2009-4 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

Súmula: A Primeira Câmara, puv, julgou irreg.o deslocamento do microônibus escolar cedido à referida pref., ocorrido em 22/8/09, por desc.à cláusula quarta, inc.III, do termo de Cessão de Uso, em razão do desvio de finalidade alcançado e, por consequência det. à aplic.de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao Pref.Munic. Alcântaras/CE, Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Sec.- Geral. Outrossim, det., que, caso não ocorra o respectivo recol.no prazo estip., a insc.da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição na dívida ativa. Outrossim, det. a not.da ref. autoridade para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicadas à matéria e ao titular da SEDUC para que adote as necessárias providências objetivando um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do convênio celebrado. Empós, determinou a remessa de cópia dos autos ao MPE, para as provid.que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05196/2008-1 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS-LEILÃO Nº 02/2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06341/2008-0 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 14/2008

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 1/12/2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou que seja oficiado a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado para que remeta a esta Corte os dados referentes ao seu quadro de pessoal ativo, na forma solicitado pelo Parecer nº 73/2010-MP-TCE/CE do Ministério Público Especial, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Suetônio Mota - Relator, Teodorico Menezes e Valdomiro Távora. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Nª Proc.: 06465/2009-3 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009,PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06468/2009-9 11ª ICE

Ementa: Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixadá,Edital de Concorrência Pública,nº 007/2009-SRH-CCC

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará solicitando a suspensão imediata do Contrato nº 03/2010, firmado entre a referida pasta e o Consórcio Nova Adutora de Quixadá, bem como a citada secretaria promova a realização prévia de estudos ambientais exigidos e a obtenção da licença ambiental respectiva antes do lançamento de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, com fundamento no art. 225, IV, da CF/88, nos arts. 6º, IX e 12, VII, da Lei nº 8.666/1993, na Resolução nº 237/1997 do CONAMA e na Resolução nº 08/2004 do COEMA, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05118/2008-3 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS-LEILÃO Nº 02/2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 07466/2009-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de voto, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 14



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
09	02	2010	3
09	02	2010	2
22	02	2010	3
23	02	2010	1
23	02	2010	3
01	03	2010	3
02	03	2010	3
02	03	2010	6
03	03	2010	4
08	03	2010	1
09	03	2010	5
16	03	2010	2
16	03	2010	4
22	03	2010	1
23	03	2010	4
23	03	2010	1
24	03	2010	4
30	03	2010	2
31	03	2010	2
Total Geral de Processos no Período:			54



Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
09	02	2010	1
09	02	2010	3
10	02	2010	63
10	02	2010	12
22	02	2010	267
22	02	2010	4
23	02	2010	5
23	02	2010	2
01	03	2010	74
02	03	2010	17
02	03	2010	3
03	03	2010	4
03	03	2010	142
08	03	2010	50
09	03	2010	2
09	03	2010	7
10	03	2010	65
10	03	2010	1
16	03	2010	2
22	03	2010	34
23	03	2010	6
24	03	2010	216
24	03	2010	8
30	03	2010	5
30	03	2010	1
31	03	2010	9
31	03	2010	115
Total Geral de Processos no Período:			1118



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Qtde. de Processos Julgados nas Sessões Ano: 2010
Período: janeiro a março

<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
fevereiro	2010	369
março	2010	803
Total Geral de Processos no Período:		1172



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Qtde. de Processos Julgados nas Sessões

Ano: 2010

Período: janeiro a março

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
Plenário	fevereiro	2010	20
2ª Câmara	fevereiro	2010	190
1ª Câmara	fevereiro	2010	159
Plenário	março	2010	70
2ª Câmara	março	2010	570
1ª Câmara	março	2010	163
Total Geral de Processos no Período:			1172



Qtde de Processos Julgados por Mês/TpSessao

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	22/2/2010 2010	02
2	1/3/2010 2010	03
3	8/3/2010 2010	03
4	22/3/2010 2010	03

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	10/2/2010 2010	02
2	22/2/2010 2010	02
3	3/3/2010 2010	03
4	10/3/2010 2010	03
5	24/3/2010 2010	03
6	31/3/2010 2010	03

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	9/2/2010 2010	02
2	23/2/2010 2010	02
3	2/3/2010 2010	03
4	9/3/2010 2010	03
5	16/3/2010 2010	03
6	23/3/2010 2010	03
7	30/3/2010 2010	03

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2010

Período: janeiro a março

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Data da Sessão</i>
1º Câmara	fevereiro	2010	22/2/2010
1º Câmara	março	2010	8/3/2010
1º Câmara	março	2010	22/3/2010
1º Câmara	março	2010	1/3/2010
2º Câmara	fevereiro	2010	10/2/2010
2º Câmara	fevereiro	2010	22/2/2010
2º Câmara	março	2010	3/3/2010
2º Câmara	março	2010	31/3/2010
2º Câmara	março	2010	10/3/2010
2º Câmara	março	2010	24/3/2010
Plenário	fevereiro	2010	9/2/2010
Plenário	fevereiro	2010	23/2/2010
Plenário	março	2010	2/3/2010
Plenário	março	2010	16/3/2010
Plenário	março	2010	23/3/2010
Plenário	março	2010	30/3/2010
Plenário	março	2010	9/3/2010

Total Geral de Sessões no Período:

17



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Recursos Julgados

<i>Nº Proc. Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
06477/2008-3 WILLIAM ALVES ROCHA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01462/2008-9.	
Súmula: A Conselheira Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Willian Alves Rocha contra a Resolução nº 1803/2008, lavrada no Processo nº 01462/2008-9, que trata de ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Dionísio Malaquias e, no mérito, determinou a redução da multa no patamar mínimo previsto no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/2005, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o recolhimento perante a Secretaria-Geral, nos termos da Resolução.	
02200/2009-2 GILBER ALEXSSANDRO DO NASCIMENTO SILVA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCI
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 00141/2009-2.	
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto contra a Resolução nº 0204/2009, lavrada no Processo no 00141/2009-2, que trata Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da deliberação ao recorrente, com posterior arquivamento dos autos. Os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Edilberto Pontes acompanharam os fundamentos constantes do Parecer nº 37/2010-MP-TCE/CE, do Ministério Público especial.	
07667/2009-9 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03789/2008-7.	
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.3.2010. Em seguida, reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou encaminhamento dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para pronunciamento, nos termos da Resolução.	
Total de Processos: 3	Total de Processos: 3



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Representações - TCE e MP por Ano de Entrada

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO CEARÁ.
11ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
		ANEXO 05
5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES MUNICÍPIOS
5a. INSPETORIA	2009013177	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009072790	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
7a. INSPETORIA	2009018140	INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007, ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.
7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93, PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.
7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA LEI 8.666/93, PROMOVIDA PELA CASA CIVIL, EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL, DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARÁ".
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF. AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2010008947	PAGAMENTOS DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".

DSESPECIE **REPRESENTAÇÃO MIN.PUB**

NMSETOR	NRPROCES	DSEMENTAPROCESSO
2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA, PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro, para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento aquífero ceará, sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra, a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm. do ap. turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.
7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OPERAÇÃO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIO 2007/2008)
7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE FOME ZERO.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão, necessidade de opção justificada pela ppp, obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp, necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORT, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA, com a intervenção do DER como órgão fiscalizador.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010005764	REPRESENTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DELINEADAS, COM BASE NOS ARGUMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010003342	Considerando, prima facie, a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal (47,11% da rcl), torna-se promordial a solicitação de informações a sec. de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA.
MINISTÉRIO PÚBLICO E	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.



Representações Autuadas

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Setor</i>
00129/2010-1	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	9a. INSPETORIA
<i>Ementa:</i> PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.		
00894/2010-7	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	9a. INSPETORIA
<i>Ementa:</i> PAGAMENTOS DE DIÁRIAS A POSTERIORI.		
Total de Processos: 2		Total de Processos: 2



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Tomada de Contas Especial

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Setor</i>
02385/2005-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa:	OF.0716/05-GAB.ENCAMINHA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA	
Súmula:	O Cons.Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.2.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a TCE, imputando ao Sr. Fco. da Chagas Alves, o débito de R\$ 9.309,67, que, atualizados, nos termos da Res.0729/07 - TCE, totaliza o montante de R\$ 15.414,32, a ser corrigido até a data do recolhimento, como também à aplicação de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos. Determinou, ainda, que, caso não ocorra os respectivos recolhimentos, a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE p/inscrição na dívida ativa. Outrossim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual p/análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado, no âmbito criminal e civil. Por fim, determinou que seja oficiado o Sec.da Fazenda para que, no prazo de 30 dias, demonstre como foi processado o ressarcimento dos recursos, objeto do Ofício nº 0323/2009, nos termos do Acórdão.	
01667/2007-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE	3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 168/2004, CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE.	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a citada Tomada de Contas, determinando a imputação de débito ao Sr. Francisco Odorino Pinheiro Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópole, no valor de R\$ 31.660,32, devidamente atualizado nos termos da legislação vigente, como também a aplicação multa de até 100% do dano causado ao erário, no importe de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao Juiz da Comarca de Solonópole, como também sejam enviadas cópias dos autos ao representante do Ministério Público Estadual daquela comarca para adoção das providências que julgar cabíveis, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes com relação ao valor da multa de 50% do dano causado ao Erário.	
01719/2007-2	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 166/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE SENADOR SA.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Tomada de Contas, dando-se quitação ao ex-Prefeito de Senador Sá, Sr. Sancho Rodrigues de Oliveira, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o respectivo recolhimento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do respectivo valor na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao atual Prefeito do referido município e, ainda, os titulares da Secretaria da Infraestrutura e da Controladoria e Ouvidoria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	
03385/2007-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 147/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICIPIO DE POTIRETAMA.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, para apurar possíveis irregularidades nos recursos repassados ao Município de Pindoretama/CE, por força do Convênio nº 01/SEFAZ/2004, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-se a devida comunicação do teor da deliberação à ex-Prefeita do referido município e aos titular da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	
03105/2008-6	CAIXA BENEFICENTE DA OAB	9a. INSPETORIA
Ementa:	RECURSOS RECEBIDOS PELO FERMOJU EM 1999.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial dos Recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 1999, dando-se quitação plena ao responsável à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, assim como o titular da CAACE, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nº Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Setor</i>
03107/2008-0	CAIXA BENEFICENTE DA OAB	9a. INSPETORIA
Ementa: RECURSOS RECEBIDOS PELO FERMOJU EM 1997.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 1997, dando-se quitação plena ao responsável à época, bem como seja dada ciência do teor da deliberação à atual gestão da CAACE, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
04358/2008-7	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	9a. INSPETORIA
Ementa: RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.004		
Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial dos Recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 2004, dando-se quitação plena ao responsável à época, acatando a sugestão contida no Parecer nº 24/2010-MP-TCE/CE, comunicando o teor da deliberação ao responsável, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraya Victor, com relação a recomendação do Ministério Público especial.		
05876/2008-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa: Encaminha Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria da Educação para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 004/2003, pela Prefeitura Municipal de Paramoti, cujo objetivo é o transporte de alunos do		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Educação, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 004/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
00926/2009-5	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	9a. INSPETORIA
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1995.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas dos recursos repassados do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU à Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1995, dando-se quitação plena aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
02653/2009-6	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9a. INSPETORIA
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual da Associação Cearense do Ministério Público Estadual, exercício de 2002, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
02780/2009-2	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9a. INSPETORIA
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual dos recursos repassados pelo FERMOJU à Associação Cearense do Ministério Público Estadual, exercício de 2003, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
06496/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa: QUESTIONAMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO VISUAL DE VEIC. ADQUERIDOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESC. PROFISSIONALIZANTES DO ESTADO.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a padronização realizada pela Secretaria da Educação, nos veículos destinados as escolas profissionalizantes em desacordo com o exigido pelo Art. 136, III, do CTB, com suporte financeiro da Secretaria da Casa Civil, bem como determinou o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o titular da SEDUC adote as medidas corretivas suscitadas no item 2.4.2 da parte conclusiva do Certificado nº 03/2010, da 5ª Inspetoria de Controle Externos. Determinou, ainda, que o presente feito seja convertido em Tomada de Contas Especial para que sejam apuradas as responsabilidades à luz do Art. 1º da IN nº 02/2005, na utilização indevidas de recursos financeiros em desacordo com legislação vigente. Ademais, determinou que seja assinado igual prazo ao titular da Casa Civil para que informe a esta Corte a dotação utilizada e o montante a dos recursos dispendidos para realização das despesas ora tratadas, nos termos da Resolução.		

Total de Processos: 12

Total de Processos: 12



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^o Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03359/2008-4	LUCIO CORREIA LIMA	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELE
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
Súmula:	A Conselheira Relatora votou pela regularidade das contas, com ressalva. Os Conselheiros Valdomiro Távora e Pedro Timbó, votaram pela regularidade, sem ressalva. Na sequência, o Conselheiro Edilberto Pontes pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o em seguida. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a citada Prestação de Contas Anual, dando-se quitação plena aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.	9a. INSPETORIA
02359/2007-3	SAVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o completo desfecho de processo correlato, sob nº 00139/2008-8, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02780/2009-2	FRANCISCO GOMES CAMARA	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU,RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.		
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual dos recursos repassados pelo FERMOJU à Associação Cearense do Ministério Público Estadual, exercício de 2003, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02653/2009-6	FRANCISCO GOMES CAMARA	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU,RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.		
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual da Associação Cearense do Ministério Público Estadual, exercício de 2002, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
03107/2008-0	VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO	CAIXA BENEFICENTE DA OAB
Ementa: RECURSOS RECEBIDOS PELO FERMOJU EM 1997.		
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 1997, dando-se quitação plena ao responsável à época, bem como seja dada ciência do teor da deliberação à atual gestão da CAACE, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
03105/2008-6	VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO	CAIXA BENEFICENTE DA OAB
Ementa: RECURSOS RECEBIDOS PELO FERMOJU EM 1999.		
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial dos Recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 1999, dando-se quitação plena ao responsável à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, assim como o titular da CAACE, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nº Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03006/2004-9	ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003	
Súmula:	O Ministério Público especial manifestou-se acompanhando as informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta aos Cels. PM Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado e Joel Costa Brasil, comunicando-lhes do inteiro teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
03857/2002-0	LUIZ EVANILDO LOPES GOMES	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, comunicando-lhe do inteiro teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
00707/1995-9	SEBASTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1994.	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	9a. INSPETORIA
03538/2008-4	FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Casa Militar do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
03162/2006-4	ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas da Casa Militar do Ceará, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, que o titular do referido órgão adote as providências suscitadas nos itens "a" e "b" da parte final do relatório às fls. 175/181, posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
00680/1998-3	SEBARTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE DE 1997.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o que o atual Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará promova o desconto integral no vencimento do então aluno CSF Solonildo Markan Dourado Braga, no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), a fim de dar cumprimento ao Acórdão nº 0079/2008 desta Corte, com posterior arquivamento dos autos após o saneamento da solicitação. Determinou, ainda, que os atuais gestores da Casa Militar observem e cumpram o disposto no art. 25 da Lei nº 12.509/1995 quanto ao parcelamento de multa, que somente poderá ser efetuado em folha de pagamento após ser autorizado por esta Corte, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02416/2007-0	LUCIANO SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.	
Súmula:	O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.9.2009. Em seguida, a Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a citada Prestação de Contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.	9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03335/2008-1	LUCIANO SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis, comunicando-lhes do teor da deliberação, bem como ao titular do referido órgão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
02464/2007-0	PAULO ALCANTARA SARAIVA LEAO	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEAR
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.		
Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, exercício 2006, dando-se quitação ao responsável a época, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados e ao Titular da ETICE, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Valdomiro Távora e Pedro Timbó - Relator. Relator designado Auditor Edilberto Pontes. 4a. INSPETORIA		
02611/1998-5	SILVIA MAMEDE STUDART SOARES	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1997		
Súmula: Ausentou o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Cons. Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.12.2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da ESP, exercício de 1997, dando-se baixa nas respectivas responsabilidades, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, c/posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a aplicação de imposição de multa de R\$ 1.000,00 à Dra. Sílvia Mamede Studart Soares, fixando-lhe o prazo de 30 dias p/que comprove os recolhimentos perante a Sec-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou que seja recomendado à atual gestão da ESP para adoção das providências suscitadas no item "d" do Parecer nº 0750/2009-MPE/TCE, do Ministério Público especial, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. 2a. INSPETORIA		
01579/1996-5	LUCIA MACEDO SALES	FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
Ementa: PRESTACAO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, considerou ilíquidável a Prestação de Contas Anual da então Fundação da Ação Social, exercício 1995, determinando o seu trancamento, de acordo com os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, fazendo-se a devida publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com o posterior o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos responsáveis, à época. Determinou, ainda, que o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social cumpra o disposto na Lei nº 8.158/1991 e legislação correlata, relativamente a guarda e conservação dos seus arquivos, nos termos do Acórdão. 2a. INSPETORIA		
00828/2003-7	MARIA AMALIA PASSOS GARCIA	FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.		
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27/10/2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da citada Prestação de Contas, até uma decisão definitiva dos processos que se encontram em situação análoga, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. 9a. INSPETORIA		



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>Nº Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02417/2007-2	LUCIANO SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS	FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLIC
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará, exercício 2006, dando-se quitação aos responsáveis, a época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
03246/2008-2	MANUEL LIMA SOARES FILHO	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTAD
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.12.2009. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
05283/2009-3	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, exercício 2008, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
00926/2009-5	FRANCISCO GOMES CAMARA	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNI
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1995.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas dos recursos repassados do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU à Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1995, dando-se quitação plena aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA		
04358/2008-7	VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNI
Ementa: RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.004		
Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial dos Recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, exercício 2004, dando-se quitação plena ao responsável à época, acatando a sugestão contida no Parecer nº 24/2010-MP-TCE/CE, comunicando o teor da deliberação ao responsável, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com relação a recomendação do Ministério Público especial. 9a. INSPETORIA		
02410/2007-0	ROBERTO EDUARDO MATOSO	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo do Desenvolvimento do Artesanato Cearense - FUNDART, exercício 2006, dando-se quitação plena aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 2a. INSPETORIA		



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^o Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03004/2008-0	JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	FUNDO ESPECIAL PARA REGISTRO CIVIL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007. VOL.II		
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 1.12.2009. Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo Especial para o Registro Civil, exercício 2007, dando-se quitação plena ao responsável, comunicando-lhe do teor da deliberação. Determinou, ainda, que seja oficiado o Procurador-Geral da República, a fim de que esta promova a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 9º da Lei Estadual nº 14.605 e de seu anexo único e das disposições da Portaria nº 1006/2009, bem como se dê conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça e CNJ da presente deliberação, em razão das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal. Determinou, ainda, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
		9a. INSPETORIA
01664/2007-3	JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	FUNDO ESPECIAL PARA REGISTRO CIVIL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ALUSIVA AO EXERCICIO DE 2006.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil, exercício 2006, dando-se quitação plena ao responsável à época, comunicando-lhe do teor da deliberação. Determinou, ainda, que sejam oficializados à Procuradoria-Geral da República no Ceará, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, ao Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil ao Conselho Estadual da Ordem de Advogados do Brasil, afim de que promovam a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face do art. 9º da Lei Estadual nº 14.605/2010, e de seus anexos únicos e das disposições da Portaria nº 1006/2009, bem como seja dado conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
		9a. INSPETORIA
01721/2006-4	JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	FUNDO ESPECIAL PARA REGISTRO CIVIL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil, exercício 2005, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, que sejam oficializados à Procuradoria-Geral da República no Ceará, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, ao Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil ao Conselho Estadual da Ordem de Advogados do Brasil, afim de que promovam a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face do art. 9º da Lei Estadual nº 14.605/2010, e de seus anexos únicos e das disposições da Portaria nº 1006/2009, bem como seja dado conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
		9a. INSPETORIA
02676/1998-0	JOSE ROSA ABREU VALE	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 1997, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor do decisório, com posterior arquivamento, nos termos do Acórdão.		
		2a. INSPETORIA
05303/2009-5	ALOISIO CARVALHO	FUNDO ESTADUAL DE DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do FUNEDES, exercício 2008, dando-se quitação plena ao responsável à época, comunicando-lhe do teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		
		4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^o Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03986/2006-6	HELDER DE HOLANDA CASTRO	GABINETE DO GOVERNADOR
<i>Ementa:</i> PRESTAÇÃO DE CONTAS REL AO EXERCICIO DE 2005		
<i>Súmula:</i>	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as citadas Prestações de Contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação. Determinou, ainda, imposição de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos Srs. Afonso Celso Machado Neto, Hélder de Holanda Castro, Maria Celeste Magalhães Cordeiro e Ângela Fátima Bonfim de Melo, respectivamente, ex-gestores e ex-ordenadores de despesa do GABGOV e da SIM, para cada um, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento. Outrossim, determinou caso não ocorram os respectivos pagamentos, no prazo estipulado, promova a inscrição das referidas autoridades no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA
02792/2006-0	FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
<i>Ementa:</i> PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2005.		
<i>Súmula:</i>	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2005, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, como também ao titular do referido Gabinete, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA
03130/2008-5	MARCOS COSTA HOLANDA	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA D
<i>Ementa:</i> PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
<i>Súmula:</i>	A Segunda Câmara, por uninimidade de voto, julgou regular a Prestação de Anual do Instituto de Pesquisa e Estratégia Economica do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA
01365/1996-8	JOSE JULIO FREIRE NOGUEIRA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
<i>Ementa:</i> PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994		
<i>Súmula:</i>	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, considerou ilíquidável a citada Prestação de Contas, determinando o seu trancamento, de acordo com os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, fazendo-se a devida publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com o posterior o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos responsáveis, à época, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA
04949/2003-6	ERLE XIMENES RODRIGUES	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
<i>Ementa:</i> PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 2002		
<i>Súmula:</i>	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, que o titular da referida entidade adote as medidas suscitadas na parte final do relatório da Conselheira Soraia Victor, às fls. 144/150, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03385/2007-9	MARIA ONEIDE PAIVA DIOGENES	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004,TERMO DE ACORDO Nº 147/2004 ,CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICIPIO DE POTIRETAMA.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, para apurar possíveis irregularidades nos recursos repassados ao Município de Pindoretama/CE, por força do Convênio nº 01/SEFAZ/2004, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-se a devida comunicação do teor da deliberação à ex-Prefeita do referido município e aos titular da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	3a. INSPETORIA
01667/2007-9	FRANCISCO ODORINO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004,TERMO DE ACORDO Nº 168/2004 ,CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE.	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a citada Tomada de Contas, determinando a imputação de débito ao Sr. Francisco Odorino Pinheiro Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópole, no valor de R\$ 31.660,32, devidamente atualizado nos termos da legislação vigente, como também a aplicação multa de até 100% do dano causado ao erário, no importe de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo comum de 30dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao Juiz da Comarca de Solonópole, como também sejam enviadas cópias dos autos ao representante do Ministério Público Estadual daquela comarca para adoção das providências que julgar cabíveis, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes com relação ao valor da multa de 50% do dano causado ao Erário.	3a. INSPETORIA
03482/2006-0	WAGNER BARREIRA FILHO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.	
Súmula:	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado, exercício 2005, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados e ao Titular da PGE, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.	9a. INSPETORIA
01033/2000-7	SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1999.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor declarou-se impedida. Assumiu a Presidência o Conselheiro Pedro Timbó.A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da então Secretaria da Administração, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação. Determinou, ainda, que o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão adote as recomendações suscitadas no item "2" do relatório às fls 502/503, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^o Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
06496/2009-3	5ª INSPETORIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	QUESTIONAMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO VISUAL DE VEIC. ADQUERIDOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESC. PROFISSIONALIZANTES DO ESTADO.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a padronização realizada pela Secretaria da Educação, nos veículos destinados as escolas profissionalizantes em desacordo com o exigido pelo Art. 136, III, do CTB, com suporte financeiro da Secretaria da Casa Civil, bem como determinou o prazo de 30(trinta) dias, a fim de que o titular da SEDUC adote as medidas corretivas suscitadas no item 2.º da parte conclusiva do Certificado nº 03/2010, da 5ª Inspetoria de Controle Externos. Determinou, ainda, que o presente feito seja convertido em Tomada de Contas Especial para que sejam apuradas as responsabilidades à luz do Art. 1º da IN nº 02/2005, na utilização indevidas de recursos financeiros em desacordo com legislação vigente. Ademais, determinou que seja assinado igual prazo ao titular da Casa Civil para que informe a esta Corte a dotação utilizada e o montante a dos recursos dispendidos para realização das despesas ora tratadas, nos termos da Resolução.	5a. INSPETORIA
05876/2008-1	MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	Encaminha Tomada de Contas Especial,instaurada pela Secretaria da Educação para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 004/2003,pela Prefeitura Municipal de Paramoti,cujo objetivo é o transporte de alunos do ensino médio.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Educação, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 004/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	5a. INSPETORIA
02385/2005-1	SOFIA LERCHE VIEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	OF.0716/05-GAB.ENCAMINHA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ	
Súmula:	O Cons.Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.2.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a TCE,imputando ao Sr. Fco. da Chagas Alves, o débito de R\$ 9.309,67, que, atualizados, nos termos da Res.0729/07 - TCE, totaliza o montante de R\$ 15.414,32, a ser corrigido até a data do recolhimento, como também à aplicação de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimento. Determinou, ainda, que, caso não ocorra os respectivos recolhimentos, a inscrição do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE p/inscrição na dívida ativa. Outrossim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual p/análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado, no âmbito criminal e civil. Por fim, determinou que seja oficiado o Sec.da Fazenda para que, no prazo de 30 dias, demonstre como foi processado o ressarcimento dos recursos, objeto do Ofício nº 0323/2009, nos termos do Acórdão.	5a. INSPETORIA
01719/2007-2	SANCHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 166/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE SENADOR SA.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor apresentou o feito do qual pedira vista na sessão do dia 2.3.2010, Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Tomada de Contas, dando-se quitação ao ex-Prefeito de Senador Sá, Sr. Sancho Rodrigues de Oliveira, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o respectivo recolhimento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do respectivo valor na dívida ativa. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da deliberação ao atual Prefeito do referido município e, ainda, os titulares da Secretaria da Infraestrutura e da Controladoria e Ouvidoria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	3a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02354/2004-5	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2003		
Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da então Secretaria do Desenvolvimento Econômico, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, que seja recomendado ao titular do órgão sucessor da referida secretaria que realize o controle patrimonial de seus bens em consonância com os ditames legais vigentes, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.		6a. INSPETORIA
03505/2008-0	IVAN RODRIGUES BEZERRA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de voto, julgou regular a Prestação de Anual da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, exercício 2007, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		6a. INSPETORIA
03150/2004-5	AIRTON LOPES BEZERRA DE MENEZES JUNIOR	SECRETARIA DO GOVERNO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003		
Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, a imposição de multa de R\$ 1.500,00 ao Sr. Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e de R\$ 500,00 ao Sr. Rogério Antônio Machado Novais, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprovem os recolhimentos perante a Secretária-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os respectivos pagamentos, as inscrições dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja remetido os autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou à SEGOV, atual Casa Civil que adote as medidas necessárias no sentido de planejar adequadamente suas aquisições de bens, a fim de evitar fracionamento de despesas, nos moldes da Lei 8.666/93, bem como atente para o efetivo controle dos bens de consumo e permanente, em observância art. 254 da lei 9.809/73, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.		4a. INSPETORIA
02479/2007-2	VICENTE CAVALCANTE FIALHO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da então Secretaria do Planejamento e Coordenação, exercício 2006, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, assim como ao Titular da Secretaria do Planejamento e Gestão, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		4a. INSPETORIA
02411/2007-1	ROBERTO EDUARDO MATOSO	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, exercício 2006, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação. Determinou, ainda, que o titular da referida pasta promova o efetivo controle patrimonial, na forma do Decreto nº 27.786/2005, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2010

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03475/2006-3	ALLAN PIRES DE AGUIAR	SECRETARIA DO TURISMO
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005	
Súmula:	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda, que se oficie o titular da referida pasta para que adote as providências suscitadas nos itens "I" e "V" do Parecer nº 035/2010-MP-TCE/CE, do Ministério Público especial, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	6a. INSPETORIA
06847/2001-5	ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE D
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2000	
Súmula:	O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Sorai Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Valdomiro Távora.	6a. INSPETORIA

Total de Processos: 49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR